

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEIS

ANO 2009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22 1051 \$009

LEI Nº 825/09

"Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

- § 1°. Consideram-se despe as em regime de atendimento especial por adiantamento:
 - I. eventos especiais:
 - a) Culturais;
 - b) Esportivos;
 - c) Educacionais;
 - d) Saúde;
 - e) Meio Ambiente;
 - f) Assistência Social;
 - g) Administrativo.
 - II. as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:
 - a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
 - b) Cursos de formação profissional.
- III. as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.
- § 2°. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 3°. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.
- I. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.
- II. O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.
- § 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1° do artigo 1°, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinqüenta) UFERMS.
- § 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.
- Artigo 2º O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:
- I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;
 - II. emissão de cheque nominal ao requisitante.
- Artigo 3° A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:
 - I. cópia de requisição do adiantamento;
 - II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
 - III. guia de restituição do saldo, quando houver;
- § 1°. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

2) Endereço da Prefeitura;

3) Data de Emissão;

- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.
- § 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.
- § 3°. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- § 4°. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.
- **Artigo 4°** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1°, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1° a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1° 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

- Artigo 5° Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.
- **Artigo 6º** O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.
- Artigo 7° O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

SSITE | CASPINE COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 8° - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 12 de maio de 2009.

Osvalmir Nanes da Silva

Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves 1° Secretário months

Vice - Presidente

2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22 1051 \$009

LEI Nº 825/09

1000 Antonio Assaul & Fallis
Prete to Municipal

"Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1°. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

- I. eventos especiais:
- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.
- II. as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:
- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2°. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 3°. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.
- I. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.
- II. O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.
- § 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1° do artigo 1°, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinqüenta) UFERMS.
- § 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.
- **Artigo 2º** O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:
- I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;
 - II. emissão de cheque nominal ao requisitante.
- **Artigo 3º** A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:
 - cópia de requisição do adiantamento;
 - II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
 - III. guia de restituição do saldo, quando houver;
- § 1°. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.
- § 2°. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.
- § 3°. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- § 4°. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.
- **Artigo 4°** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1°, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1° a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1° 60 (sessenta) dias.
- **Parágrafo Único** Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.
- **Artigo 5°** Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.
- **Artigo 6°** O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.
- **Artigo 7º** O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.
- **Parágrafo Único** Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 12 de maio de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva Presidente

Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves 1° Secretário Iranil de Lima Soares
2º Secretário

Vice - Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22 1051 \$000

LEI Nº 825/09

"Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

- § 1°. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:
 - I. eventos especiais:
 - a) Culturais;
 - b) Esportivos;
 - c) Educacionais;
 - d) Saúde:
 - e) Meio Ambiente;
 - f) Assistência Social;
 - g) Administrativo.
 - II. as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:
 - a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
 - b) Cursos de formação profissional.
- III. as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.
- § 2°. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 3°. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.
- I. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.
- II. O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.
- § 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1° do artigo 1°, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinqüenta) UFERMS.
- § 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.
- Artigo 2º O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:
- I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;
 - II. emissão de cheque nominal ao requisitante.
- **Artigo 3º** A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:
 - I. cópia de requisição do adiantamento;
 - II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
 - III. guia de restituição do saldo, quando houver;
- § 1°. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.
- § 2°. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.
- § 3°. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- § 4°. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.
- **Artigo 4°** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1°, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1° a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1° 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

- Artigo 5° Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.
- **Artigo 6°** O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.
- Artigo 7º O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.
- Parágrafo Único Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 12 de maio de 2009.

Osvalmi

Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves

1° Secretario

Vice - Presidente

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22 1051 \$009

LEI Nº 825/09

"Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1°. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I. - eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.
- II. as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:
- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação prefissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS - despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2°. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário -- MS

- § 3°. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.
- I. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.
- II. O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.
- § 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1° do artigo 1°, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinqüenta) UFERMS.
- § 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.
- **Artigo 2º** O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:
- I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;
 - II. emissão de cheque nominal ao requisitante.
- Artigo 3° A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:
 - cópia de requisição do adiantamento;
 - II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
 - III. guia de restituição do saldo, quando houver;
- § 1°. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.
- § 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.
- § 3°. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- § 4°. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.
- **Artigo 4°** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1°, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1° a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1° 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

- Artigo 5° Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.
- **Artigo 6°** O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.
- Artigo 7º O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 12 de maio de 2009.

Osvalmir Nanes da Silva

Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves

1° Secretario

a Mile

Vice - Presidente

Iranil de Lima Soares
2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



MENSAGEM/PREF/LADÁRIO № 001/2009.

LADÁRIO – MS., 06 de abril de 2009.

Senhor Presidente Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei № 001/2009 que dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos, e dá outras providências.

O presente Projeto tem como finalidade eliminar o processo normal de despesas, facilitando o andamento da máquina pública nas despesas eventuais e de pronto pagamento, conforme o que estabelece o artigo 68 da Lei № 4.320/64.

Solicita-se para este Projeto de Lei, o Regime de Urgência, pois trata-se de matéria de urgente aplicação no que diz respeito à cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal, anotando-se no § 1° do "caput" (artigo 1°) quais as despesas em regime de atendimento especial, por adiantamento.

Na certeza de que os Ilustres Vereadores darão atenção ao Projeto e o transformarão em Lei, reafirmamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



PROJETO DE LEI № 001/2009.

"Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

- § 1°. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:
- I eventos especiais:
- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.
- II as que custeiem viagens de servidores a serviço do município;
- a) Atendimento das atribuições inerentes às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III – as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

§ 3°. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - Tel. Fax - 3/226 2002 - CNPJ 03.330.453/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



- I O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.
- II O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.
- § 4º A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinqüenta) UFERMS.
- § 5º Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.
- Artigo 2º. O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:
- I procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;
 - II emissão de cheque nominal ao requisitante.
- Artigo 3°. A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:
 - I cópia de requisição do adiantamento;
 - II notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
 - III guia de restituição do saldo, quando houver;
- § 1°. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladario;
 - 2) Endereço da Prefeitura;
 - 3) Data de Emissão;
 - 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso:
 - 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - Tel. Fax - 3226 2002 - CNPJ 03.330.453/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



- § 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.
- § 3°. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.
- § 4°. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.
- **Artigo 4º.** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo Único Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.
- **Artigo 5°.** Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.
- **Artigo 6**°. O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.
- Artigo 7°. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.
- Parágrafo Único Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.
- **Artigo 8º.** Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- Artigo 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., 06 de abril de 2009.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA Prefeito Municipal

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - Tel. Fax - 3226 2002 - CNPJ 03.330.453/0001-74

TO ANY WEBSITE | CISPI'SE.com/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ON

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer em Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Regime de Suprimento de Fundos. Uma medida que o Poder Executivo toma na tentativa de facilitar o andamento da Administração Pública sem precisar esbarrar nos moldes da burocracia.

VOTO DOS RELATORES:

O projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo visa o Regime de Suprimento de Fundos, e analisando o projeto ora tratado verifica-se que este estabelece os valores mínimos e máximos fixado por UFERMS para utilização do poder público, e respeitando o art. 68 da lei 4.320/64 que estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e tendo em vista que todo o projeto estabelece suas normas de prestação de contas, verifica-se que o projeto de lei é salutar, pois visa proporcionar melhores condições ao servidor e eficiência da Administração, e, por conseqüência, melhoria dos serviços destinados ao povo ladarense.

Por esta razão, isto posto, entendemos que o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é necessário e trará benefícios ao povo ladarense. Se é necessário o benéfico, então é viável e justificado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos constitucional,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integramente o Projeto de Lei em apreciação.

Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Relatores:

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Comissão de Justiça e Redação Final

Iranil de Lima Soares - PSDB Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos dos votos dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Paulo Henrique C. A. Chaves - DEM Presidente

Ver. Helder Naulle P. Santos Botelho - PR

Relator

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Relator

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Membro

Ver. Emerson Valle Petzold - PMDB

Membro

DO FACISO do Paricer e 1º VOFACAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Regime de Suprimento de Fundos. Uma medida que o Poder Executivo toma na tentativa de facilitar o andamento da Administração Pública sem precisar esbarrar nos moldes da burocracia.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo visa o Regime de Suprimento de Fundos, e analisando o projeto ora tratado verifica-se que este estabelece os valores mínimos e máximos fixado por UFERMS para utilização do poder público, e respeitando o art. 68 da lei 4.320/64 que estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e tendo em vista que todo o projeto estabelece suas normas de prestação de contas, verifica-se que o projeto de lei é salutar, pois visa proporcionar melhores condições ao servidor e eficiência da Administração, e, por conseqüência, melhoria dos serviços destinados ao povo ladarense.

Por esta razão, isto posto, entendo que a Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é necessário e trará benefícios ao povo ladarense. Se é necessário o benéfico, então é viável e justificado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integramente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Waulle Laes dos Santos Botelho - PT

Relator

SSITE | CASPINE COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Relator

Ver. Iranii de Lima Soares - PSDB

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer em Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Regime de Suprimento de Fundos. Uma medida que o Poder Executivo toma na tentativa de facilitar o andamento da Administração Pública sem precisar esbarrar nos moldes da burocracia.

VOTO DOS RELATORES:

O projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo visa o Regime de Suprimento de Fundos, e analisando o projeto ora tratado verifica-se que este estabelece os valores mínimos e máximos fixado por UFERMS para utilização do poder público, e respeitando o art. 68 da lei 4.320/64 que estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e tendo em vista que todo o projeto estabelece suas normas de prestação de contas, verifica-se que o projeto de lei é salutar, pois visa proporcionar melhores condições ao servidor e eficiência da Administração, e, por conseqüência, melhoria dos serviços destinados ao povo ladarense.

Por esta razão, isto posto, entendemos que o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é necessário e trará benefícios ao povo ladarense. Se é necessário o benéfico, então é viável e justificado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos constitucional,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integramente o Projeto de Lei em apreciação.

Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Relatores:

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT Comissão de Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos dos votos dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Helder Naule P. Santos Botelho - PR

Relator

Ver Iranil de Lima Soares - PSDB

Membro

Ver. **Paulo Henrique C. A. Chaves** - DEM Presidente

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Relator

Ver. Emerson Valle Petzold - PMDB

Membro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/05/2009

LEI Nº 826/09

OSC ALLEGATION ASSAULT PATE

"Dispõe sobre a autorização legislativa para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, para fins exclusivos de construir o Plano Diretor do Município de Ladário.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 13 de maio de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves

1° Secretario

Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



MENSAGEM/PREF/LADÁRIO № 003/2009

LADÁRIO - MS., 06 de abril de 2009.

Senhor Presidente Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, para fins exclusivos de construir o Plano Diretor do Município de Ladário – MS.

12610

Todos têm conhecimento de que, anteriormente, foi aprovada uma Lei que é igual a esta, ora submetida à votação, mas que, entretanto, talvez por outras circunstâncias, não levou o Convênio a seu término, apesar de ter realizado um intenso trabalho pela UCDB.

Confiamos que os Ilustres Edis Ladarenses, acolherão e após discussão e votação, aprovarão o mesmo, ao que solicitamos que seja dada à presente Matéria **Regime de Urgência.**

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente

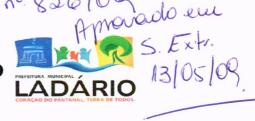
JOSÉ ANTONIO ASSAD E/FARIA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor **Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



PROJETO DE LEI № 003/2009.

"Dispõe sobre a autorização legislativa para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor".

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, para fins exclusivos de construir o Plano Diretor do Município de Ladário.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO - MS., 06 de abril/de 2009.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer em conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins exclusivos de construir o plano diretor do município de Ladário – MS.

VOTO DOS RELATORES:

O projeto de lei analisado enviado pelo Poder Executivo visa o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins de construir o plano diretor do nosso município.

Assim, tendo em vista que o projeto tem embasamento no art. 9, inciso III da lei orgânica municipal que dispõe sobre a elaboração do plano diretor como instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, e cabendo a câmara municipal de Ladário em consonância com o artigo 17, inciso XIX, que dispõe sobre a autorização para a assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou qualquer entidade pública ou privada, não vislumbramos nenhum óbice para a procedência do projeto analisado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integramente o Projeto de Lei em apreciação.

Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Ver. Iranil de Lima Soares – PSDB Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em Sessão de 24/04/2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos dos votos dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009, sob **"voto vencido"** dos vereadores Munir Sadeq Raminieh (CLJRF) e vereador Emerson valle Petzold .

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro), Paulo Henrique C. A. Chaves (Presidente), Iranil de Lima Soares (Relator) e Senhor Emerson Valle Petzold (Membro)

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Relato

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Membro

Comissão de Orçamento:

Ver. Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves - DEM

Presidente

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Relator

Emerson Vale Petzold - PMDB

Membro

Roman VOTACIA De Paracer e 1º VOTACAD

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins exclusivos de construir o plano diretor do município de Ladário – MS.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei analisado enviado pelo Poder Executivo visa o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins de construir o plano diretor do nosso município.

Assim, tendo em vista que o projeto tem embasamento no art. 9, inciso III da lei orgânica municipal que dispõe sobre a elaboração do plano diretor como instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, e cabendo a câmara municipal de Ladário em consonância com o artigo 17, inciso XIX, que dispõe sobre a autorização para a assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou qualquer entidade pública ou privada, não vislumbro nenhum óbice para a procedência do projeto analisado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integramente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Helder Naulle Paer tos Santos Botelho - PT

Relator

Ver. Frant de Lima Soares - PSDB

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins exclusivos de construir o plano diretor do município de Ladário – MS.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei analisado enviado pelo Poder Executivo visa o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins de construir o plano diretor do nosso município.

Assim, tendo em vista que o projeto tem embasamento no art. 9, inciso III da lei orgânica municipal que dispõe sobre a elaboração do plano diretor como instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, e cabendo a câmara municipal de Ladário em consonância com o artigo 17, inciso XIX, que dispõe sobre a autorização para a assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou qualquer entidade pública ou privada, não vislumbro nenhum óbice para a procedência do projeto analisado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integramente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Relate

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Helder Naulle tares dos Santos Botelho - PT

Relator

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Membro

Comissão de Orçamento:

Ver. Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves - DEM

Presidente

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB

Relator

Emerson Vale Petezold - PMDB Membro

.......

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 827/2009

"Institui a 'Semana Jovem' no município de Ladário, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Vereador Osvalmir Nunes da Silva, Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município (§7° do Art. 44), **PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Jovem", que será comemorada anualmente, na semana do dia 09 de julho, Dia Internacional da Juventude.

Artigo 2º - A "Semana Jovem" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Artigo 3º - Durante a "Semana Jovem" serão realizados debates, seminários, palestras, apresentação de música, dança, festas, atividades esportivas culturais e na área da saúde que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como que propiciem discussões políticas para essa geração.

Artigo 4º - As instituições educacionais, culturais e recreativas do município conjugarão esforços com o Poder Público Municipal, a fim de proporcionar os eventos ligados à programação da "Semana".

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 15 de agosto de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

R. Corumbá, Q 28 - CÉP 79

LEI Nº 828/2009

"Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ladário, e dá outras providências".

Faco saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de Ladário.

Parágrafo Único — A programação de eventos deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de ação anti-racista.

Artigo 2° - A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Ladário e da Fundação Ladarense de Cultura e da Secretaria de Educação e Esportes, e supervisionada pelo delegado parlamentar designado que acompanhará todos os trabalhos.

Artigo 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Artigo 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§ 1° - O Seminário popular referido no "caput" deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§ 2° - O Seminário de que trata o "caput" deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro, assim cadastradas junto a Fundação ladarense de Cultura e a Secretaria de Educação e Esportes.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 19 de maio de 2009.

Osvalmir Junes da Silva

President

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1°/Secretário

Emerson Valle Petzold

Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 828/2009

"Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ladário, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, Vereador Osvalmir Nunes da Silva, Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município (§7° do Art. 44), **PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de Ladário.

Parágrafo Único — A programação de eventos deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de ação anti-racista.

- **Artigo 2º** A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Ladário e da Fundação Ladarense de Cultura e da Secretaria de Educação e Esportes, e supervisionada pelo delegado parlamentar designado que acompanhará todos os trabalhos.
- **Artigo 3º** A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.
- **Artigo 4º** Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.
- § 1° O Seminário popular referido no "caput" deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.
- § 2° O Seminário de que trata o "caput" deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro, assim cadastradas junto a Fundação ladarense de Cultura e a Secretaria de Educação e Esportes.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 15 de agosto de 2009.

Osvalmir Vines da Silva Presidente

TE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-LEI Nº 831/2009 "Dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB no total de José Antonio Assad e Faria R\$ 4.894.000.00". Prefeito Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a Artigo 1º - Ficam criados os programas a seguir relacionados relativos ao FUNDEB -60%. 12.361.007-VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 60% 2036 31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.800.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 31.90.13.00 396.000,00 31.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00 31.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00 TOTAL 2.216.000.00 12.365.007-VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 60% 2037 31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 31.90.13.00 500.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 110.000,00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 31.90.16.00 10.000,00 31.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00 TOTAL 630.000,00 12.366.007-VAL. DA EDUC. BÁSICA – ED. DE JOV. E ADULTOS 60% 2038 31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 31.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00 31.90.16.00 22.000.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00 31.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **TOTAL** 10.000.00 142.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Artigo 2° - Ficam criados os programas a seguir relacionados relativos ao FUNDEB - 40%.

| 12.361.007- 2039 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% | |
|---------------------|---|------------|
| 31.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTA OFNIO TIVA | |
| 31.90.13.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 400.000,00 |
| 31.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E DESTITUIÇÃES | 88.000,00 |
| 33.90.14.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS DIÁRIAS PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 33.90.32.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 33.90.33.00 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00 |
| 33.90.36.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 20.000,00 |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 25.000,00 |
| 33.90.93.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 44.90.51.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.000,00 |
| 44.90.52.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 125.000,00 |
| 44.90.61.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.000,00 |
| TOTAL | AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2.000,00 |
| IOIAL | | 983.000,00 |

| 12.365.007- 2040 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40% | |
|---------------------|--|------------|
| 24.00.44.00 | | |
| 31.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 300.000,00 |
| 31.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 66.000,00 |
| 31.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | |
| 33.90.14.00 | DIÁRIAS PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 33.90.32.00 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 50.000,00 |
| 33.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 33.90.36.00 | OLITROS SERVICOS DE TERROTIRA | 10.000,00 |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 33.90.93.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 44.90.51.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.000,00 |
| 44.90.52.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| TOTAL | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| IOTAL | | 529.000,00 |

Helf.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

| 12.366.007- 2041 | MANUTENÇÃO DA EDUC. BÁSICA – ED. DE JOV. E ADUL | TOS 40% |
|---------------------|--|------------|
| 04.00.44.00 | | |
| 31.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 200.000,00 |
| 31.90.13.00 | OBRIGAÇOES PATRONAIS | 46.000,00 |
| 31.90.94.00 | INDENIZÁÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 33.90.14.00 | DIARIAS PESSOAL CIVIL | 8.000,00 |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 33.90.32.00 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 10.000,00 |
| 33.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 33.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 33.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.000,00 |
| 44.90.51.00 | OBRAS E ÍNSTALAÇÕES | 20.000,00 |
| 44.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| TOTAL | Contract of the state of the st | |

Artigo 3° - Para atendimento dos programas suplementares serão anulados os saldos remanescentes no FUNDEB descritos abaixo:

| 12.361.007- 2016 | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS | 200,000,00 |
|---------------------|---------------------------------------|------------|
| | | |

12.361.007-2024

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEF

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de abril de 2009.

Ladário - MS, 09 de junho de 2009.

Osvalmit Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1°/\$ecretário

Iranii de Lima Soares

2° Secretário

Rua Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Fone: 3226-1007 - Ladário - MS

15 VOT 02/06

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB no total de R\$ 4.894.000,00".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, *dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB* e visa esclarecer onde serão investidos os valores totais dos recursos, e desta forma se adequar a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de atender a necessidade legal que é de se adequar às normas já existentes, utilizando-as, desde que não contrarie a Medida Provisória n° 339, de 28/12/2006, que regulamentou a Emenda Constitucional n° 53, de 19/12/2006, para o FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, proporcionando ao Município condições de participar das decisões e diretrizes a serem traçadas pelo órgão competente e reivindicar verbas destinadas ao FUNDEB para serem aplicadas na área da educação dentro do município.

O Projeto de lei estabelece gastos nos 60% e nos 40% mostrando para esta casa de leis onde esses fundos serão investidos. Os valores correspondentes a 60% no projeto são equivalentes a 61% previsto na lei nº 11.494/07 em seu artigo 22, pelo qual dispõe que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao exercício na rede pública.

Assim, por este entendimento, é procedente o Projeto de Lei apresentado e, ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho – PT

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. Helder Naulle Pars des Santos Botelho - PT

Relator

Ver. Iranil de Lima Soares

Membro

13/04

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB no total de R\$ 4.894.000,00".

RELATÓRIO

O Projeto de lei em referência, encaminhado pelo Executivo Municipal, dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB, e visa adequação do orçamento para atendimento da legislação em vigor.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, não modifica a Lei Orçamentária aprovada para 2009, apenas faz a adequação dos recursos do FUNDEB para atender as condições de legalidade exigidas pela Lei nº 11.434/2007 (Lei do FUNDEB), quanto aos percentuais mínimos de 60% para remuneração dos profissionais do magistério e 40% para a manutenção das atividade de ensino.

Partindo do princípio de que o Projeto de Lei apresentado não altera a Lei orçamentária vigente e que seu objetivo é atender as exigências da Lei do FUNDEB, voto pela sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2009.

Vereador tranil de Lima Soares - PSDB

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão de 07/05/2009, no mérito, nos termos do voto do Relator opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009.

Sala das sessões, 12 de abril de 2009.

Vereador Paulo Henrique - DEM
Presidente

Relator

Vereador Emerson VALLE PETZOLD - PMDB

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em: 25/95/2009

LEI Nº 829/2009

Jose Antonio Assa Prefeito Municipal

"Fixa, para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum obrigações de pequeno valor no Município de Ladário - MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único - O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 19 de maio de 2009.

Osvalmir da Silva

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1/Secretário

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

l de Lima Soares

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/PREF/PML №. 005/2009

LADÁRIO-MS., em 23 de abril de 2009.

Senhor Presidente Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei № 005/2009, que trata da fixação, para fins de obrigação de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, como determina o disposto no § 3º, do Artigo 100 da Constituição Federal, e Artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo certo que o valor ora fixado é de R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais). Referida Lei já deveria ter sido alterada, desde 2007, posto que seu texto legal também informa que esse valor deve ser modificado anualmente.

Confio que os Ilustres Edis de Ladário, a apreciarão e, depois de discutirem referido texto, será aprovada.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor **Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal de Ladário

2º DARCAS 820



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI №. 005/2009.

Fixa, para pagamento de sentenças judiciais. transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3° do Artigo 100, da Constituição Federal e Artigo 87, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

 $\bf Parágrafo\ \acute{\bf U}nico$ - O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 802/2007.

LADARIO-MS., 23 de abril de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, ao Projeto de Lei nº 005/09, de autoria do Poder Executivo Municipal, "que dispõe sobre os valores fixados para o pagamento de pequeno valor que a fazenda publica municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais."

<u>HISTÓRICO</u>

O Projeto de Lei nº 005/09 em referência ao pagamento de pequenos valores que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, como determina o disposto no §3, do Artigo 100 da Constituição Federal, e o Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo certo que o valor ora fixado é de R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

RELATÓRIO:

O presente projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, vem encaminhar a esta casa de leis o valor Maximo a ser pago sem uso do precatório.

VOTO DOS RELATORES

A analise do projeto, que estipula o modo como deve ser pago as sentenças judiciais em julgado, sem o uso do precatório. O §3 do Art.100 dispõe que a expedição do precatório não se faz necessário aos pagamentos de obrigação definidas em lei, como de pequeno valor que a

Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, e analisando sobre a constitucionalidade do valor estipulado, pela prefeitura municipal, para que se pague sobre sentenças judiciais em julgado, devo esclarecer que estipula o valor Maximo a ser pago pelo município, que é ate trinta salários mínimos. Após esta conclusão, os relatores das Comissões de Justiça e Orçamento votam pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões 11 de maio de 2009.

Helder Naulle Baes dos Santos Botelho

Relator da Comissão de Justiça

Iranil de Lima Soares

Relator da Comissão de Orçamento

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final juntamente com a Comissão de Orçamento em Sessão de 11/05/2009, no mérito, nos termos do voto dos Relatores opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2009, de 23 de Abril de 2009.

Comissão de L. J. e R. F.

Munir Sadeq Hamunie

Presidente

Helder Naulle Paes dos Santos Botelho

Relator

Iranil de Lima Soares

Membro

Comissao de Orçamento.

Paulo Henrique Coitinho de Araujo Chaves

Presidente

Iranil de Lima Soares

Relator

Emerson Vale Petzolde

membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

José Am Assad e Faria

LEI N° 830/2009

"Que acrescenta inciso no Art. 2º da Lei 795 de 20 de março de 2007 e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Art. 2º e o § 1º da Lei nº. 795, sancionada em 20 de março de 2007, passa a ser acrescida do seguinte inciso:

"VIII – Um representante da AAPIL (Associação dos Aposentados e Pessoas Idosas de Ladário)".

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 19 de maio de 2009.

Osvalmir Numes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

Secretário

Emerson Valle Petzold Vice – Presidente

Iranii de Lima Soares

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 08/2009

Excelentíssimo Senhor OSVALMIR NUNES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, e, autorizado pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município de Ladário, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei $N^{o}830$, de 19 de maio de 2009, "Que acrescente inciso no Art. 2^{o} da Lei $N^{o}.795$ de 20 de março de 2007 e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em questão, acrescenta inciso na Lei №.795/2007, que inserirá ao texto legal um representante da Associação de Aposentados, Pensionista e Pessoas Idosas de Ladário, instituição social, sem fins lucrativos, direcionada ao fomento e execução de ações que promovam o convívio de idosos, e que não está correlacionada a nenhum conselho ou entidade diretamente ligada a Educação.

Ainda que pese programas que levam a educação à terceira idade, como é o caso do Projeto EJA – Projeto Jovem e Adultos, seu percentual é ínfimo em relação à clientela estudantil de Ladário.

Irregular há 24(vinte quatro) meses, e alguns dias, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, teve em 23 de abril 2009, realizado sua eleição, e posse dos novos

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO GABINETE DO PREFEITO



membros, com mandato de 01(um) ano, de acordo com o Art. 7° . Do Regimento Interno.

Como o Conselho foi reativado há apenas 49(quarenta e nove) dias, e passa por toda uma readaptação dos trabalhos e sistematização de sua atribuição, entendemos ser inviável, no momento, a inclusão de mais um representante, não se descartando a possibilidade de ser apresentada nova proposta dessa Egrégia Casa de Leis, para o próximo mandato desse Conselho.

Estas são as razões que me levam a adotar o VETO TOTAL ao projeto de lei N° . 830, de 19 de maio de 2009, que "acrescenta inciso no Art.2°. da Lei 795 de 20 de março de 2007 e dá outras providências", em sua totalidade a Lei N° 830/2009, rogando aos Senhores Vereadores compreensão para sua manutenção pelos motivos supramencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO EM 08 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

Parecer do relator ao veto total N° 08/2009 aposto pelo Poder executivo a Lei N° 830/2009, que acrescenta um representante da AAPIL (Associação dos Aposentados e Pessoas Idosas de ladário).

Relatório:

O Poder Executivo Municipal, optou pelo Veto Total ao projeto de Lei N° 830 de maio de 2009, "Que acrescenta inciso no Art. 2° da lei N° 795 de 20 de março de 2007 e dá outras providências".

Voto do Relator:

Pelas razoes do veto do poder executivo, mencionando assim que "irregular há 24 (vinte e quatro) meses, e alguns dias, o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, teve em 23 de abril de 2009, realizado sua eleição, e posse dos novos membros, com mandato de 01 (um) ano, de acordo com o Art. 7°. Do Regimento Interno", e tendo ainda o poder executivo mencionado que " o Conselho foi reativado há apenas 49 (quarenta e nove) dias, e passa por toda uma readaptação dos trabalhos e sistematização de sua atribuição", vejo que é muito cedo e contraditório integrar mais um membro a este conselho, devido o mesmo estar em fase de reestruturação.

Vendo mérito no veto do poder executivo, acolho e voto pela sua Aprovação.

Sala das sessões 08 de setembro de 2009

Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer à Mensagem n° 08/2009, que apensa as razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 830/2009, de 19/05/2009, "Que acrescenta inciso no art. 2° da Lei n° 795 de 20/03/2007 e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Parecer ao veto total nº 08/2009, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 830/2009, que acrescenta um representante da AAPIL (Associação dos Aposentados e Pessoas Idosas de Ladário).

VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, optou pelo veto total ao projeto de lei n° 830, de 19 de maio de 2009, "Que acrescenta inciso no artigo 2° da Lei n° 795 de 20 de março de 2007, e dá outras providências".

Contudo, a Lei nº 795, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB."

Considerando, as razões do veto do poder executivo, mencionando assim que "irregular há 24 (vinte e quatro) meses, e alguns dias, o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, teve em 23 de abril de 2009, realizado sua eleição, e posse dos novos membros, com mandato de 01 (um) ano, de acordo com o art. 7º do Regimento Interno", e tendo ainda o poder executivo mencionado que "o Conselho foi reativado há apenas 49 (quarenta e nove) dias, e passa por toda uma readaptação dos trabalhos e sistematização de sua atribuição", vejo que é muito cedo e contraditório integrar mais um membro a esse conselho, devido o mesmo estar em fase de reestruturação.

Assim sendo, entendo, que o veto do poder executivo é procedente, razão pelo qual acolho e voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

Vereador **Helder Naulle Paes dos Santos Botelho** – PT Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 04/09/09, opinou pela **APROVAÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei n° 830/2009, de 19/05/2009, "Que acrescenta inciso no art. 2° da Lei n° 795 de 20/03/2007 e dá outras providências".

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator) e o Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2009.

Ver. - Munir Sadeq Ramunieh - PMDB

Presidente

Ver. - Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT

Relator

Ver. - Iranil de Lima Soares - PSDB

Membro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Let-

Em. 02 1 0/7 1 2009

ose Antonio Assad e Faria

LEI Nº 832/2009

"QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I Metas e prioridades da Administração Pública;
- II Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual L.O.A. para 2010;
- III Alteração na Legislação Tributária;
- IV Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- § 1° O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.° 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.
- § 2° Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2° - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

SSITE | CASPINE - COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3° do Artigo 16 da L.R.F.
- § 2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. –

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- Artigo 3° A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
 - § 3° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
 - a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
 - b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de
 - c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº 25;
 - d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4° - A Lei Orçamentária conterá:

- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5° - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6° - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV - Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;

V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI - Documento a que se refere o § 6° do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII - Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7° - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8° - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9° - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Artigo 11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.
- Artigo 12 Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.
- § Único Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.
- Artigo 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.
- Artigo 14 Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.
- § Único Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
 - L Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
 - II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
 - III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.
 - Artigo 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
 - § Único Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.
 - Artigo 16 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na a) Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.

Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços **b**) básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2009.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I O número da ação originária;
- II O número do precatório;
- III O tipo de causa julgada;
- IV A data da autuação do precatório;
- V O nome do beneficiário;
- VI O valor do precatório a ser pago.
- § 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
 - I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
 - II Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- L. Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II. Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III. Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV. Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V. Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI. Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental E Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
 - IV Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
 - VI FUNDEB Contribuição por Aluno.
- VII (Artigo 60 § 1°, 2° e 5° ADCT) Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

- Artigo 23 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.
- Artigo 24 As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Artigo 25 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.
- Artigo 26 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- Artigo 27 Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- Artigo 28 Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:
 - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a) Pessoal, no final de cada semestre.
 - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que b) trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.
- § Único O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:
 - Anexo de metas Fiscais; a)
 - Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; b)
 - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de c) metas Fiscais.
- Artigo 29 A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
- Artigo 30 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 31 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.
- Artigo 32 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.
- Artigo 33 O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 34 - Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único - Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

Assunção de Dívidas; a)

O reconhecimento de Dívidas; b)

A confissão de Dívidas. c)

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;
- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V Ás amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;
- VIII Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

- Artigo 38 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1° Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3° O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Artigo 39 Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.
- As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.
- Artigo 40 Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.
- § Único Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 41 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- Artigo 42 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.
- Artigo 43 Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- Artigo 44 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.
- § Único A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.
- Artigo 45 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.
- § Único As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

 I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

 IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Artigo 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

- § 1º No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

- III Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Artigo 48 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.
- § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

- Artigo 50 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no orçamento.
- Artigo 51 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
- § 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
- § 2° Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.
- § 3° É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de agosto de 2009, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subseqüente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

| | LEI DE DIRETRIA ANEXO DE METAS E I | ZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES PARA 2.009 | | |
|--|--|--|--|--|
| 01. <u>AÇ</u> | ÃO LEGISLATIVA | | | |
| | nutenção das atividades da Câmara inicipal; | - Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras. | | |
| funcionários da Câmara Municipal; | | Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções. Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos | | |
| 1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; | | Vereadores e informatizar a Câmara Municipal. | | |
| 1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal; | | Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções. | | |
| 1.5 Reestruturação Administrativa. | | - Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna. | | |
| 2.1 | Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal; | - Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente | | |
| 2.2 | Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática; | atendida; - Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados; | | |
| 2.3 | Reestruturação Administrativa; | - Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maio agilidade nos procedimentos e consequente redução de custos de manutenção; | | |
| 2.4 | Promover treinamentos para o Servidores da Prefeitura Municipal; | - Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidad no atendimento ao público. | | |
| 2.5 | Levantamento registro incorporação do Patrimônio Públio Municipal; | incorporação ou alienação, implantar cadastro e estabelecer processos do conservação e preservação; | | |
| 2.6 | Implantar o Sistema Municipal | | | |

estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e

todos os Órgãos Municipais de mecanismos

Planejamento;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

| 2.7 | | para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural. | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 03. FINANÇAS | | | | | | | | |
| 3.1 | Recuperação dos débitos inscritos e - a inscrever na dívida ativa Municipal; | Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais; | | | | | | |
| 3.2 | Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal. | às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lancamento dos impostos e cobrança de taxas; | | | | | | |
| 3.3 | Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais; | - Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais: | | | | | | |
| 3.4 | rurais para atualização dos dados econômicos; | | | | | | | |

04. SAÚDE PÚBLICA

4.1 Implantação do Hospital Municipal e - aquisição de equipamentos;

dos repasses estaduais.

- 4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;
- 4.3 Construção e aquisição de
- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
- de | Proporcionar aos Portadores de Necessidades |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Consultório para equipamentos para 0 Odontológico adaptado atendimento aos Portadores Necessidades Especiais (PNEs);

- 4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;
- Promover campanhas de vacinação, 4.5 de rotina, para vacinação doenças de erradicação transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde:
- Manutenção das Unidades de Saúde 4.6 e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;
- manutenção Execução, 4.7 de sistema implementação do Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;
- manutenção 4.8 Ampliação e Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;
- Atendimento de Saúde e melhoria -4.9 sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;
- ambulatorial. 4.10 Atendimento emergencial e hospitalar à população

especializado, atendimento Especiais, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;

- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios vacinação;
- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
- e Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
 - Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
 - Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
 - Promover o acesso equitativo e universal da serviços ambulatoriais, população aos emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

05. SANEAMENTO

- Sistema do 5.1 Implantação Esgotamento Sanitário, e Drenagem;
- Aquisição de ônibus equipados -5.2 com consultórios Odontológico e para Médico Ambulatório atendimento da Zona Urbana e Rural:
- 5.3
- Municipalidade de mais Dotar complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Munícipes, atendendo as normas da OMS;
- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;
- Apoio a programas de prevenção de Implementar e adotar medidas de combate ao

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica

5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;

"AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;

Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

- 6.1 Conservação de estradas vicinais;
- 6.2 Construção de praças em bairros;
- 6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;
- 6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;
- 6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;
- 6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;
- 6.7 Urbanização de logradouros públicos -
- 6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral:
- 6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;
- 6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;
- 6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;
- 6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;
- 6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;
- 6.14 Construção de parques infantis nos bairros;

- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
- de Criar condições para o tráfego de veículos, rte pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
 - Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- da Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
 - Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
 - Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
 - Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
 - Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
 - Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
 - Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
 - atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
 - Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 6.15 Reforma e ampliação do paço Dotar municipal;
- 6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;
- 6.17 Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;
- 6.18 Recomposição Asfáltica da Avenida 14 de Março;
- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central da cidade;

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- 7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;
- 7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;
- 7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;
- 7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;
- 7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;
- Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;
- 7.7 Construção de Centros Comunitários
- 7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;
- 7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;
- 7.10 Manutenção das bibliotecas;
- 7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;
- 7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador
- 7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;
- 7.14 Informatização da SEMEC e suas

- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
- Atender os PNEs;
- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
- Dotar de equipamentos de informática a

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

escolas;

- 7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;
- 7.16 Complementação da merenda escolar;
- 7.17 Construção de espaços esportivos públicos;
- 7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;
- 7.19 Promoção de capacitação e cursos de formação;
- 7.20 Promoção de eventos culturais;
- 7.21 Promoção de eventos esportivos e de
- 7.22 Construção de Escola Municipal

Secretarias e as Escolas;

- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. PROMOÇÃO SOCIAL

- Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Manutenção do Fundo Municipal de 8.2 Assistência Social;

- Manutenção do Programa de 8.3 Erradicação do Trabalho Infantil;
- Implantação da Coordenadoria 8.4 Especial de Políticas Públicas para a Mulher;
- Implantação de Projetos Sociais 8.5 voltado ao incentivo a leitura;

- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
 - Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde efeitos claros possui trabalho incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua freqüência escolar;
 - Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
 - Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 8.6 Implantação do PROCON;
- 8.7 Manutenção do Programa Conviver;
- 8.8 Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria
 Municipal de Promoção Social;
- 8.9 Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;
- 8.10 Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;
- 8.11 Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócioeducativas;
- 8.12 Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;
- 8.13 Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;
- 8.14 Implantação de Programa de apoio à Família;
- 8.15 Implantação de Programa de Apoio à Gestante;
- 8.16 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;
- 8.17 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;

levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;

- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semiindustrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- Manutenção do Conselho Municipal 9.1 de Desenvolvimento Rural - CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Implantação de Programas visando o 9.2 desenvolvimento econômico;
- Incentivo e apoio à produção de 9.3 hortifrutigranjeiros;
- Implantação do Programa Educação 9.4 Ambiental;
- Promover incentivos à instalação e 9.5 criação de empresas caseiras e agroindústrias;
- Desenvolvimento do programa de 9.6 incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;
- Incentivo à instalação de industrias e 9.7 desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;
- Aquisição e equipamentos, máquinas 9.8 e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;
- Implementação de ações de 9.9 conservação ambiental;
- 9.10 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;
- 9.11 Implantação do programa de hortas medicinais;
- 9.12 Implantação de Feiras Livres;
- 9.13 Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;
- 9.14 Implantação de programa de capacitação para os setores de

- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da industria e do turismo:
- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas;
- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como
- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor
- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
- Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acumulo de lixo;
- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Comércio, industria e turismo;
- 9.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;
- 9.16 Implantação do cinturão verde no Município;
- 9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agricolas;
- 9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;

- atividades inerentes a cada um deles;
- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

Ladário-MS, 16 de junho de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves 1º Secretário

Iranil de Lima Soares

Emerson Valle Petzold

Vice-Presidente

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.
- § 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.
- Artigo 53 O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário – MS, 16 de Junho de 2009.

Osvalmir Numes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Vice-Presidente

Emerson Valle Petzold

Iranil de Lima Soares

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

José Antonio Assas

Prefeitd Municipa

LEI Nº 832/2009

"QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O **EXERCÍCIO** DE 2010 DÁ E **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2° da Constituição Federal e Art. 4° da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I Metas e prioridades da Administração Pública;
- II Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual L.O.A. para 2010;
- III Alteração na Legislação Tributária;
- IV Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- § 1º O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.
- § 2° Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 1° As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3° do Artigo 16 da L.R.F.
- § 2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. – 2010

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- **Artigo 3º** A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
 - § 3° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
 - a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
 - b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
 - c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº 25;
 - d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4° - A Lei Orçamentária conterá:

- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5° - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6° - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I Mensagem;
- II Projeto de Lei de Orçamento;
- III Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI Documento a que se refere o § 6° do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9° - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Artigo 11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.
- Artigo 12 Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.
- § Único Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.
- Artigo 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.
- Artigo 14 Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.
- § Único Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
 - L Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
 - II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
 - III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.
- Artigo 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
- § Único Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.
- Artigo 16 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2009.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o Art. 100, § 1°, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - O número da ação originária;

II - O número do precatório;

III - O tipo de causa julgada;

IV - A data da autuação do precatório;

V - O nome do beneficiário;

VI - O valor do precatório a ser pago.

- § 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

 II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- L. Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II. Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III. Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV. Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V. Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI. Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental E Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
 - IV Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
 - VI FUNDEB Contribuição por Aluno.
- VII (Artigo 60 § 1°, 2° e 5° ADCT) Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

- Artigo 23 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.
- **Artigo 24** As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- **Artigo 25** As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.
- **Artigo 26 -** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- Artigo 27 Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- **Artigo 28** Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:
 - a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
 - b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.
- **§ Único** O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:
 - a) Anexo de metas Fiscais;
 - b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.
- **Artigo 29** A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
- **Artigo 30** A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Artigo 31** As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.
- Artigo 32 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.
- **Artigo 33** O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 34 - Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único - Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;
- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V Ás amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;
- VIII Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

- Artigo 37 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.
- Artigo 38 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Artigo 39** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.
- As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.
- Artigo 40 Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.
- § Único Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 41 A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - $\S\,2^{\circ}$ O dispositivo neste Artigo não se aplica:
 - I As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
 - II Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **Artigo 42** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.
- Artigo 43 Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar n $^{\circ}$ 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2 $^{\circ}$, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- Artigo 44 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.
- § Único A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.
- Artigo 45 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.
- § Único As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido

- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

- Artigo 47 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.
- § 1º No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

- III Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Artigo 48 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.
- § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

- **Artigo 50** A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no orçamento.
- **Artigo 51** A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
- § 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
- § 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.
- § 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de agosto de 2009, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.009

01. AÇÃO LEGISLATIVA

- 1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;
- 1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- 1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal;
- 1.5 Reestruturação Administrativa.

- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.

02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;
- 2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;
- 2.3 Reestruturação Administrativa;
- Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;
- 2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;
- 2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;

- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.7 Elaboração do Plano Diretor do definir as bases e as regras para o Município. planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural. 03. FINANÇAS Recuperação dos débitos inscritos e 3.1 Implementar ações administrativas e judiciais inscrever para alocar recursos para pagamento das na dívida ativa Municipal; dívidas Municipais: Ampliação da base contributiva da - Firmar Convênios com entidades da União 3.2 arrecadação própria municipal. para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana lançamento dos impostos e cobrança de taxas; 3.3 Implementação das ações visando o Fazer cumprir as regras da Lei controle dos gastos municipais e os Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar aiustes fiscais n.º 101/2000, através da contratação ou necessários recuperação das finanças municipais; aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas. Despesas **Pagamentos** de despesas Municipais; 3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e | -Dotar o Município de um cadastro imobiliário rurais para atualização dos dados e econômico que permita o lançamento dos econômicos; impostos com maior precisão e correção; Desenvolvimento de Programas para 3.5 Obter maior arrecadação dos tributos de acompanhamento, fiscalização competência municipal e controlar melhoria da arrecadação municipal e repasses estaduais da partição do ICMS;

04. Saúde Pública

4.1 Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;

dos repasses estaduais.

- 4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;
- 4.3 Construção aquisição
- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
- de | Proporcionar aos Portadores de Necessidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para atendimento **Portadores** aos de Necessidades Especiais (PNEs);

- Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;
- 4.5 Promover campanhas de vacinação, vacinação de rotina. para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde:
- Manutenção das Unidades de Saúde 4.6 e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;
- 4.7 Execução, manutenção e | implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;
- 4.8 Ampliação manutenção Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;
- Atendimento de Saúde e melhoria -4.9 sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;
- 4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população

Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;

- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios vacinação;
- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades:
- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais. emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

05. SANEAMENTO

- 5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;
- Aquisição de ônibus equipados | -5.2 com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico atendimento da Zona Urbana e Rural:
- 5.3
- Dotar Municipalidade de mais complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Munícipes, atendendo as normas da OMS:
- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;

Apoio a programas de prevenção de | - Implementar e adotar medidas de combate ao |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica

5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;

"AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;

Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

- 6.1 Conservação de estradas vicinais;
- 6.2 Construção de praças em bairros;
- 6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;
- 6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;
- 6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;
- 6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;
- 6.7 Urbanização de logradouros públicos | -
- 6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral:
- 6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;
- 6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;
- 6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;
- 6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;
- 6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;
- 6.14 Construção de parques infantis nos bairros;

- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- da Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
 - Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
 - Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
 - Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
 - Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
 - Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
 - Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
 - atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
 - Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;

© Adario vi

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 6.15 Reforma e ampliação do paço municipal;
- 6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;
- 6.17 Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;
- 6.18 Recomposição Asfáltica da Avenida 14 de Março;
- paço Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
 - Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
 - Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
 - Proporcionar melhores condições de tráfego na área central da cidade;

07. Educação, Cultura, Desporto e Lazer

- 7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;
- 7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;
- 7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;
- 7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;
- 7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;
- 7.6 Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;
- 7.7 Construção de Centros Comunitários
- 7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;
- 7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;
- 7.10 Manutenção das bibliotecas;
- 7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;
- 7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador
- 7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;
- 7.14 Informatização da SEMEC e suas

- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
- Atender os PNEs;
- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem:
- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
- Dotar de equipamentos de informática a

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

escolas;

- 7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;
- 7.16 Complementação da merenda escolar;
- Construção de espaços esportivos públicos;
- 7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;
- 7.19 Promoção de capacitação e cursos de | Proporcionar formação continuada e formação;
- 7.20 Promoção de eventos culturais;
- 7.21 Promoção de eventos esportivos e de lazer;
- 7.22 Construção de Escola Municipal

Secretarias e as Escolas;

- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais:
- atualização aos profissionais da Educação;
- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social:
- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. PROMOÇÃO SOCIAL

- Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social:
- 8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

- 8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;
- 8.5 Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;

- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua freqüência escolar:
- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 8.6 Implantação do PROCON;
- 8.7 Manutenção do Programa Conviver;
- 8.8 Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 8.9 Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;
- 8.10 Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;
- 8.11 Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas;
- 8.12 Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;
- 8.13 Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;
- 8.14 Implantação de Programa de apoio à Família;
- 8.15 Implantação de Programa de Apoio à Gestante;
- 8.16 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;
- 8.17 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;

- levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- 9.1 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 9.2 Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico;
- 9.3 Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;
- 9.4 Implantação do Programa Educação Ambiental;
- Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;
- 9.6 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;
- 9.7 Incentivo à instalação de industrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;
- 9.8 Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;
- 9.9 Implementação de ações de conservação ambiental;
- 9.10 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;
- 9.11 Implantação do programa de hortas medicinais;
- 9.12 Implantação de Feiras Livres;
- 9.13 Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;
- 9.14 Implantação de programa de capacitação para os setores de

- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da industria e do turismo;
- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas;
- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;
- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
- Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acumulo de lixo;
- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Comércio, industria e turismo;

- 9.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;
- 9.16 Implantação do cinturão verde no Município;
- 9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;
- 9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;

- atividades inerentes a cada um deles;
- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

Ladário-MS, 16 de junho de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

/ Emerson Valle Petzold

Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, 16 de Junho de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Iranil de Lima Soares

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 833/2009

| Sanciono a prêse | ente Lei |
|-------------------|----------------|
| Em | 1909 Willes |
| José Antonio Assa | d e Faria |

Prefetto Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BNDES – Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS para contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a eguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social, através do Banco do Brasil S.A, no Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, no montante até R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais, para financiar a aquisição de equipamentos nacionais novos, produzidos no país.

A operação de que trata este artigo, terá as seguintes características básicas:

- I. Prazo Total: 60 meses;
- II. Prazo de carência: 6 meses;
- III. Prazo de amortização: 54 meses;
- IV. Taxa de Juros: 4% a.a.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 20 de agosto de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Sécretário

Emerson Valle Petzold Vice - Presidente

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 834/2009

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

"Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e II, no município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e II (AMABAF), sem fins lucrativos, com sede na Rua Cedro, esquina com a Rua Guatambú, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.287/0001-02.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Ladário - MS, 13 de outubro de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves

1° Secretário

Emerson Valle Petzold Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | | | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|--|--|--|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.851.287/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSC CADAS | RIÇÃO E DE SITUAÇÃ TRAL | DATA DE ABERTURA 18/01/2006 | | | | |
| NOME EMPRESARIAL OCIACAO DE MORAD TITULO DO ESTABELECIMENTO (N | ORES E AMIGOS DOS BAIRROS MA | ALTA FLORESTA I E ALTA F | FLORESTA II | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA | | | | | | | |
| 399-9 - OUTRAS FORMAS LOGRADOURO R CEDRO | DE ASSOCIACAO | NÚMERO COMPLEMENTO ESQUINA O | O GUATAMBU | | | | |
| | IRRO/DISTRITO LTA FLORESTA | MUNICÍPIO LADARIO | UF MS | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2006 | | | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI | | | | | | | |
| SI 'ÁO ESPECIAL | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | | | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 17/06/2009 às 11:40:59 (data e hora de Brasília).

Voltar

Romildo Ferreira da Silva Associação dos Voladores e Amigo dos Batho Alberto esta e al CNOSTOS AS 2820001 0°

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/06/2009

EMISSAO 17/06/2009 11:34 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA: 1 CNPJ : 07.851.287 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS MALTA FLORESTA I E ALTA FLORES TA II ----- DADOS CADASTRAIS DA MATRIZ ------DADOS CADASTRAIS DA MATRIZ CNPJ : 07.851.287/0001-02 CODIGO DA UA: 01.401.07 UA JURISDICAO: ARF CORUMBA-MS ENDERECO : R CEDRO NUMERO: 0 COMPLEMENTO: ESQUINA GUATAMBU BAIRRO : ALTA FLORESTA CEP: 79370-000 UF: MS MUNICIPIO : LADARIO SITUACAO : ATIVA CPF DO RESPONSAVEL: 173.425.111-53 - ROMILDO FERREIRA DA SILVA DATA DE ABERTURA DA EMPRESA : 18/01/2006 PORTE DA EMPRESA: DEMAIS OUALIF. TRIB: PJ OBRIGADA A DCTF MENSAL: NAO NATUREZA JURIDICA: 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO CN. FISCAL PRINC.: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direito s sociais REFIS : NAO E OPTANTE PAES : NAO E OPTANTE ----- SOCIOS E ADMINISTRADORES -----CPF: 173.425.111-53 ROMILDO FERREIRA DA SILVA PRESIDENTE PARTICIPAÇÃO CAPITAL SOCIAL: 0,00% PARTICIPAÇÃO CAPITAL VOTANTE: 0,00% ----- CERTIDAO EMITIDA -----NAO CONSTA ----- LIBERACAO DA EMISSAO DA CERTIDAO CONJUNTA -----NA CONSTA ------ IRREGULARIDADE CADASTRAL ------------NAO CONSTA ----- AUSENCIA DE DECLARACAO -----DIPJ/PJ SIMPL. (EXERCICIO 2004 A 2007) - NAO CONSTA AUSENCIA DIRF (ANO RETENCAO 2004 A 2008) - NAO CONSTA AUSENCIA DCTF (PA 2004 A 2006) - 2006 SEM 1 SEM 2 NAO CONSTA AUSENCIA DITR (EXERCICIO 2004 A 2008) Romildo Ferreira da Silva Associação dos Moradores e Amigo dos Bairros Alta Storesta le II (CONTINUA) CNPJ 07 85 07 0001 07

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

| SECRETARIA DA RI | AZENDA EMISSAO 17/06/2009 11:34 ECEITA FEDERAL DO BRASIL | |
|---|---|--|
| INCOMMACOES DE M | APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA: 2 | |
| CNPJ: 07.851.28 ASSOCIACAO DE MO TA II | 87 ORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS MALTA FLORESTA I E ALTA | FLORES |
| | DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) | |
| NAO CONSTA | | |
| 407-407 GP Chi 660 603 A23 423 GM Chi 300 800 800 800 800 800 | DEBITO EM COBRANCA DE IMOVEL RURAL (ITR) | |
| NAO CONSTA | | |
| (No. 400 GU 400 GU 400 GU 500 GU 400 | PROCESSO FISCAL EM COBRANCA (PROFISC) | |
| NAO CONSTA | | |
| | PROCESSO FISCAL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA (PROFISC) | TOPO MIND MIND MAND MEAN HART MAND CAME |
| NAO CONSTA | | |
| | PROCESSO DE PARCELAMENTO EM COBRANCA (SIPADE) | |
| NAO CONSTA | | |
| NOTE AND THE | EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO (SIPADE) | |
| NAO CONSTA | | |
| | DEBITO EM COBRANCA (SIEF) | angue magas magas magas mana annua annua annua annua |
| NAO CONSTA | | |
| THE REAL PROPERTY AND | DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA (SIEF) | |
| NAO CONSTA | | |
| | PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS (SIEF) | AND AND WEST BOOK AND COME CALL COME |
| NA CONSTA | | |
| | PENDENCIA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - (PAEX) | |
| NAO CONSTA | | |
| and 600 600 600 600 800 800 800 800 800 800 | EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - | (PAEX) |
| NAO CONSTA | | |
| | Romiido Perreira da Silva Associato dos Reiradores e Amigo dos Bautos Am Foresta I e R CNEL 100 55 22 2000 1 07 | (CONTINUA) |
| | | |

| MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 17/06/2009 11:34 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | |
|---|--|
| INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDAO PAGINA: 3 | |
| CNPJ : 07.851.287 ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS MALTA FLORESTA I E ALTA FLORES TA II | |
| PENDENCIA NA PGFN | |
| NAO CONSTA | |
| INSCRICOES COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA NA PGFN | |
| NAO CONSTA | |
| FINAL DO EXTRATO Romitéo Ferreira da Silva Associação dos Maradores e impendos Barros dos Barros | |
| | |

los dez dias do mis de abril, ano dois mil er mi I nort, as dez horas, na sede de Bairro & HI alta Floresta I e II, Sito a sua mamora esquira rie Com a rua cedro nesta cidade de Laodário-1/15. seu tricio a Assembléia Gural Ordinória Com as Pre-senças dos moradores do Bairreo alta Floresta I e II 11 6 a e o vizinho Bairro nova aliança alguno moradores Conforme a letra B, &nciso I dis artigo 9º do Estales Tuto de referido Bairos O Senhor Bresidente Komilde ehe F. da Silva: fez a abbitura e em seguida solicitor 1.5 um dos bresentes para dirigir a nossa Assemblia Geral e, que voi ser secretariado, pela senhora 3-+ Sicretaria da atual Diretaria Roselene de Campos. b O Senhor Romildo Perquitar mais uma vez se algrem sier iabilita para dirigir essa reunião. a comunidade 07 Presente indicar o Senhor Romildo F. da Silva para W dirigir a nossa assembléia Geral. O Presidente da MO assembléia agraderen pelo Ben nome indicado por Del todos os senhores e senhoros presentis. em seguido 5 explience o edital de comunicação. E fez a sua lutu lis ra datado em 24/03/2009 Edital de Comunicação. O Pre-Sa sidente do Bairro alta Flousta I eIL do municipio de S doctario-MS amparado na letra B, Inciso I do artigo 2 combinado combinado com es estigos derente e dereito. Todos do Estatuto da Entidade do Bairro alta Floresta I e II. Outrossim, Comunicamo que a portir desta data vinte e quatro do mêz de mar Q ob FI gaitra er empolnos even e lim viab ena es estatuto deva estationa asit "estatuto aven orubatris" chapa: Para Eleição da diretoria do Bairro Cita Flo esup cobot a rarlem lembrar a todos que; di «- es orientes de la pres apropa de a la primeiro de -x n aren crapare en la solva la solva la como de la como lista.

entreque ma Residência do atual Presidente, Ro milde F. da Silva, Site a rua Congile, 31 Duodra. «HE" Bairro Cita Floresta I nesta lidode de dadá. rio-MS, vinte e quatro de março ano dois mil e Nove. Cipos a Leitura o Presidente da Cissemblia disse, "So foi inscrita uma unica chapa" E passau a Jarge lim ciabels exiam et atrict em-airabal autil aux a arriad ab ethebieur radne comicristruli aa Bairra esta Flourta I e II dadário-MS. Curunto: Inscrição de-x a raisereza de Presidente, renha pela Bresente apresentar a ".5°. "a chapa numero 01/2009" Pela continuidade do desenrdrimento de Bairre Cita Fleresta I e II: Para Concerna a eleição no Bairro, conforme Edital de comunicação, datade em 24/03/de covente como. Continuando a Preapril da arrenteia Passou a forze a litura da chopa 01/2009 "Pela continuidade de desenvolvimento do Boierro-xalta Floresta I e II: Presidente-Romildo Ferreira da Silva. Vice-Presidente-Jonas Saima Vieira. 1ª recretaria-Ro Selene de lampes. 2 secretaria-Tropila de 78 sus Rosa: la Suplente da Secretaria - Vederson de Campos. E, rulia u- Heiro da Silva. 1º Tesaveira-Sonia Regina Campos des e- Santos. 2º tesaveira-Thais Soliane Cardoso de Oliveira: Suplentes da tessuraria: Maria madalena dos Santos. l Exendica Deniz dos Santos. Drador Oficial (ainda) está vago) Suplente Orador Oficial: adene dos Sontos Diretor Exportisso-Mosé aparecido Diretor de Relações Publicas. Chinda está vago. 7 (sete) membros do Conselho fiscal: Vera Lúcio Soares Dias, Ivone da Silva, Rosa Três Pinto de Miranda, Sonia marieta, Mauricio de Barros e Ezidio Soares. Ladário trinta de março de dois mil e nove assinado Pelo canditate a Presidencia do Bairro alta Floresta Je II nesta lidade de Ladário-MS., Romildo Ferreira da Silva. apos a leitura ados pocumentos: Oficio de

Encaminhamento da unica chapa inscrita . O Presidente da assembleia disse, Que o nosso Estatuto da diretrizes para a eleição mais nesse caso só foi inscrita a unica charpa dentro de prazo legal Chapa nº 01 denominado "Rela continuidode do deserve lvimento do Bairro Cilta Floresta FeII! Esclareço a todos es senhores e senhoras nesse instante como manda o artigo 8", letra B, Inciso I. artigo 9° com. linado com o artigo 10° e sparagrafo unico do or. Ligo 12 Jedos citados acima é do nosso estatuto. Apos os esclarecimentos e embazado integralmente do Estatuto da Entidade, levo para homologação dos in senhores e senhoras a unica chapa inscrita. "Esra o mandato de 03 (três) anos apartir desta date: -1 10 (dez) de abril de dois mil e nove (2009) Foi apro vados por unamidade dos bresentes a chapo 01/2009 dens minada pela continuidade. de desenvolvimento de Bairro alta Floresta I e III., Encaleçado pelo morador e Gendador desta entidade Senhor Romildo Ferrira da Silva-Presidente da Cissembleia deu Posse aos demais membros da chapa of com a sequente mensogem "Que deus Ilumine Todos nos" & ... Porsoura Polaria ao Crusidente ora empossado Er Romilde Ferriera da Silva. Que sopraderen cos demais-Floresta I e II e r Em Enspecial à Vocés que sairam des seus lares a participaram da nossa Posse por mais Tris anos. Obrigado de Coração e dou por incercada a nossa assembleia desergando a todos invinos todos nós para ver a nossa Comunidade ser respectada pelas auto otros caballas de Campa estado de Campa de Ca

۱ -

Selvastion Silver de morous Meson Veryon Clarescio Magallias Vilores. yearon podus mando Somoro- Holemo- Poeliques mesoles Kerioto dos Signtos calacante Deing antonio mendes & sores Ciri dea perijo mendes Romod de Lougo Mindes. Rosa A Rojas Luciana Nunb Pereira maria de Leurdes nuns Lourdlair hunds Pererra Paulo Fernandes solis Cana Enamete danega. lamona vistina gangalis Maras Lug B da Filra Ton Nou kain Lardina Loduques de Aquino Romas V des Sontos Jan John John Joilson Sono Wiverra. morelino Fracio dellinino Remobile Blouding Brugo Louineia de Soima Guedes. Rosergela Vergilia, Sonia Penína Aby Darlos Afoara Elmoto

Elza Rosro Jinteo eniffer Parla de Sima Italia Dannyelle da losta silva loszilánsgela de fizima queals bana ales Onne do Edemesie des Cantes soares Pulione conceico Recoleignes.

MARIS NAF MMARISANE CANCRIGÃO MANTÍNS). Moulene Scares Magneira. Sonia Hellendella P/ "Isobel dos Sontos Edna Silvin R de Brito Kelly Crustina & Brito moraes Rosalina Bispo de Seer Za marcles A Essorar HLIDIA VIRING LODRY Draon of Acqua A campo Maria Pedrosa da sil va Simoni da silva souze Douglas des santes Barbeza */age Conkie bo Dias Togama da cesta Zamalho. Zistina do costa Damallis. antonio Caetano da Sili Elsa morio da Selha Canelise Jesus souza dos sa Tilos Paais Compos Gomes Wellington Jesus Sousa dos Sontos. Comicis M.C. Jones. A Dosino Chania de Marino monis son en eas plas Silva

Vera dancie soares Dias p; Emilia Padilha sours Tana Sours sias, Ivelyn plias de correda. Pi furtino da Silla Pr Ezicho Sourbs Rogéria marado do Silva Preonice menacho da Silva Silma Menacho do Silva Willian Walerio da Silva Maria Aparecida de fesus Pereiro Josimar Martins Soares fosiane Concicão martins Celia da Silva Kodiniy B. Alves. Estrane Braga medeiro historie Broigo medeiros Emertion Candio Xaver Doralice Aranda da Silva. Dir le Socores Tomaina Vergilia Lapos Roquel Souza Liquereido Volando win leseva Wenneson Touza Wien Lainele Salitiolarila Donalio-Elite do Suldo mario- Encito-Ramona & nemelys Claudione mendes de silva Rosement aneno da silva Elza Rusa da Silva. Lawilone Cospedes de Souzo. minimo Especios de Jesus Marcia da Di

Intomo S. Jesus I audil anni mendes da visibre Saudino 7 mondes Alicia amalia mendes da Silva. Niva Silva vias Gutierrez Tralema moras Neura da concercão mostrios Antiema mousi V. M. Reinaldo da silva Freitas Rafael Colelicio Lima Ercitos Fraciety sosa vascorcelos Navarios Envice Amoro dos Sontos (By HUIRIS Comiction Calcilion B. Yerus Navigo M. 06 8047a Josnir de Librer Ochivelises. moria de Folima etistes elios * Svoni de Bema Irfeli Elamo. Jabiano Ribeiro martinos Diona martins do Amarol. Domiona martins de Amaral. lacomA ab anitrom anaidh Laide soores Montenesque Adriana morturo do Noscimento Adijano do Moscimento Catrina Ribeiro Martino cathas ask while as ilising ofoxiana Rosa de Erry des Santos.

CISTOS COM/Scanner is FOR EVALUATION USE ONLY

California Sard do Silva. UTSON DA SULA, mendanga. Engany Fernands Milter dos Sontos arris mario Eurice colo eruz Selvarhias L da Cruz maris Felicism Positional moreira William ALVE & Jullout Ana Electriz de Compo Ivia Basilio Es elestorio de Arrido Lanos Limo Vilino (Vice Inesidente) Muza Sanabrie Maria Estevina Catarina olinda Campos Donteres deamfas Estima de Radigues Silvomos locarios Jaison ofor Tontos Dandra E. Souza Liqueiredo L for Dontonio Sources Julia 5. Rodrigues Mosimor martinos moores, march of Silve Layono Riberry du Conauxo · Laurga Eguer de arruda Kuzio Equels de Cerrucho. P/ Cloring Rodaigues ardina da Silva Barrios genin Plaroso Suli Levena da fosta Kosiline da losto Oli

Sebastiana de fesus campos. Extela de Compos Vadilhas 1. Eleto mortins Crustiane des Santes noscimente jerio Silva de Souna. Sandra Miquel Silva. Regare Moraes Rosa Silva Josileide Arruda Braga Lerza de arruda Braga Glavania Aparecido Amora Edenterio Selostião Edenterio Filho Oriete Rosa Rosa Hilena Ribeiro Dayanne melgar corria nachely tavares da Silva Geraldo Gilmar Carlos Ulinevia Laira Okna of Souga Louige for Vilvion
Diuslyne fant de fouge Brondoio
Louisdipeia Limo Viein D. Silvano augus Silvo -Loilison Cyvinda de Siongo, Silvo, Come do-111/1 Soma Hm Soare mario Tucio. Piblitro Esque Ruji na Re Nogalis Adelaide Robriguer, Nogales Rozemeire do Navamento Valena J. noveira Dúcia e da siha Pustina da Silva Paz. Morino-do Concerção

Aroletz da lon lei las gomes. Volter Corrêa & Studies Regione Rodrigues Luva moniea da silva Alves. claudia da Silva alus Josailene Seares de arruda Ilda mironda dos Sontos. Sebastio après des sontos, marilinde P. mendes. Mariha Vinglio da Encarnação Silvona souza de Chaujo Matalicio socres Rodrigues Maria jose matios Walter de Aaoujo Rosineme Simone Castello da Silva. Kelly relation da Silvo alessandra R da Dilva Zulide O Lamor. Rosalia Rodrigues do 8 Santos Florie surte da Silva And Suco-tite. Eilso-: maria y vivieira / Edrão Rosédina Soares Milene de Oliveira Edelcio Soarés de Costro Gilmar aquiar Patrocurio asido Aparecida Soures on silvon Enclaire sliss des amoral Rosenda Ferreiro Redroso maria aparecida Shias Gerreiro mailene Villeno yard.

44 Lilion da Silua Sontos oze Luiz C-S. Vera buicio de Gesus Alson Ferreira Redioza luis carlos rengulis vichanta famice da silva conceção Celma maria Dios marala cristma de Vousconcelhos Ruis drias Eleva N. de olerens Augusta Dias de Bosta Donth Some Acus? Juszara da Siba Corrio Cotiane de Soreide. Cardine da Silva farias Gil mar Rodrigues Bispo Zencicle games da silva Ana Voula Novimente Corrie Ana Jorgina Aquina dos Sontos Zelvina gontalor Pesar moriline gorcia Pereiro horris Janete M. Silva grevine Mores de Cliveing Irlene gayes colval. Anadin A. Sontos) eiden or deliver a for so la Juzia aguilero

Venancia Vera Soses Doffiela Brandão dos Santos Votione Larongeira Rinto Julio da Luz fernondeis Comadia nunes de anuda walt (120MO Maria nancy de Arruda gomes Miriam das egraços corvalho Maria de bourdes de S: oneina mariluce dueiros dos sontos; Midria dos Sondos da Dis Cira VITorio Moreno Eneolir concueras de Arrush Dinalco L. Soares. Cleide Ribeiro Ferreira Eder Berreira Da Silva Jezwanna tema da Silva jergina Jama da Silva Val dielen termo do Silva Wanderleia Rimar de Surya gaão vitor kaima da silva getson mendes pilar gana de jesus eampos. Sebastiono limo Soores martina lima Silva

Estatuto da Associação de Moradores e Amigos dos Bairnos Floresta I e Alta Floresta II

Artigo 1º. A Associação dos Moradores e Amigos do Bairto Alta Floresta I e Alta Floresta II, no município de Ladário-MS, o primeiro foi fi\ndado no dia 03(três) de Junho de um mil novecentos e noventa e nove, o segundo foi finadado no dia 18 (dezoito) de Março de dois mil. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede a Rua Cedro esquina com a Rua Guatambu, neste município e foro na Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º. A Associação é constituída de moradores, e aqueles associados residentes ou não no Bairro

Parágrafo Único - Entre os associados não há distinção de nível social, de raça, de crença religiosa ou política partidária.

Artigo 3º. São finalidades da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, do município de Ladário-MS.

1º. Propugnar pelos interesses dos Moradores e em particular de cada associado, representando-os em todos os setores da vida pública;

2º Trabalhar em prol da elevação e bem estar dos Associados, Moradores e seus dependentes, desenvolvendo que se segue:

a) Instrução de esclarecimento sobre responsabilidade, direito e deveres do Associado e Moradores;

b) Espírito de ação comunitária a que pertence, quanto à comunidade em geral, no trabalho desprendido pelo bem de todos;

c) Cultivo aos princípios sagrados de civismo e atividades sociais, junto às entidades congêneres:

d) Desporto, lazer, festividades e atividades artísticas.

DOS SÓCIOS - E SUAS CATEGORIAS

Artigo 4º. Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, tem as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores:

sola con lui fais min

- b) Contribuintes atuantes;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Único - Fundadores - são associados que assinaram a Ata de Fundação desta Entidade,

- Contribuintes - atuantes - são os que se filiaram ou vierem a se filiar a qualquer tempo;

Beneméritos - que tenha prestado serviços relevantes ao Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, ou contribuído de modo significativo em favor dessa comunidade. Os associados Fundadores poderão também se habilitar, como contribuintes - atuantes, cumprindo os deveres destes.

Rolain a Completo

+ Mary Dung Wogneira

Intenno

LADÁRIO MS

Artigo 11°. O "QUORUM" para a reunião e deliberação de Assembléia Geral terá por base o número de moradores presentes, só popendo/em primeira convocação, funcionar com a presença de metade mais um de trinta minutos após, com a presença de qualquer número de moradores.

Parágrafe Primeiro - Convocação será por meio de EDITAL, grafado em folha de papel, e distribuídos entre os moradores, e também difuyção pelos órgãos da imprensa

Parágrafo Segundo - Deverá ser observado sempre o prazo de 08 dias no mínimo, entre a data da convocação e a da realização da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será presidida por um dos Associados presentes, indicado por aclamação, e secretariada pelo 1º Secretário da Diretoria da Associação.

Artigo 12º. São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Alterar o presente <u>FSTATUTO</u>, ou elaborar um substitutivo;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:
- c) Discutir e votar todas matérias que se relacionem com a Associação e aos Bairros "Alta Floresta II" e "Alta Floresta II";
- d) Conhecer da Denúncia de Atos da Diretoria e expedir-lhe decisão.
- e) Legislar sobre assuntos ainda omissos neste ESTATUTO, convertendo-os em dispositivo estatutário para posterior inclusão

Parágrafo Único - Os atos da Assembléia Geral são denominados <u>DECISÃO</u>, provenientes de aprovação dos Moradores e Associados, tomada pela <u>UNANIMIDADE</u> ou <u>MAIORIA ABSOLUTA</u>

Da Diretoria Executiva - Sua competência e competência de cada

membro.

Artigo 13º A Diretoria Executiva compos-se dos seguintes cargos

- a) Presidente:
- b) Vice-Presidente:
- c) 1º e 2º Secretário e dois Suplentes;
- d) 1º e 2º Tesoureiro e dois Suplentes;
- e) Um Orador Oficial e um Suplente;
- f) Um Diretor Esportivo
- g) Um Diretor de Relações Públicas;
- h) 7 (sete) Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14°. A Diretoria Executiva Compete:

- a) Administrar a Entidade, cumprindo o determinado neste Estatuto e em outros dispositivos que a Assembléia estabelecer;
- b) Convocar Extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- c) Convocar a Assembléia Geral:

Mary Ruis Wagneria

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS "ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II" LADÁRIO MS

d) Reunir-se em dia estabelecido, semanal mensalmente;

e) Conhecer das Deliberações do Conselho Fiscal

f) Representar a Associação, através do seu Presidente, junto às demais entidades, autoridades e poderes constituídos.

quinzenal

Artigo 15°. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva o

seguinte:

- a) Representar a Associação, passiva ou ativamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir representante legal;
- b) Presidir Reuniões;

c) Convocar o Conselho Fiscal, e a Assembléia;

- d) Em nome da Diretoria e com prévia autorização desta, designar sócios para representar a sociedade em atos a que for convidada;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária por ecrito, o resultado e toda a documentação referente às contas do exercício anterior.

Artigo 16°. Compete aos demais Diretores:

- I- Ao Vice-Presidente Substituir, na ordem sucessiva, o Presidente da Diretoria, em suas ausências e impedimentos transitórios.
- II- Ao 1º Secretário:
- a) Elaborar e apresentar as Atas da Diretoria e Assebléia geral;
- b) Confeccionar as correspondências e assiná-las com o Presidente:
- c) Organizar a agenda das Reuniões.
- III- Ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário, na ordem sucessiva em sua ausência temporária e impedimentos eventuais.

IV- Ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, responsabilizando-se pela arrecadação e aplicação do numerário, juntamente com o Presidente;
- Depositar em Banco o numerário da associação em conta movimentada juntamente com o Presidente;
- c) Organizar o Orçamento anual da Receita e despesa e apresentá-lo à Diretoria, para fins de discussão e aprovação;
- d) Efetuar as despesas legalmente autorizadas pelo presidente;

e) Controlar os bens materiais da Associação:

- f) Prestar todas as informações solicitadas pelo Órgão Supremo da Associação, franqueando-lhes suas escriturações para competente exame.
- V- Ao 2° Tesoureiro:
- a) Executar os trabalhos que determinar o 1º Tesoureiro;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta eventual.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Jonio Regina Campo do Sontos feleman da e. Jones. My Posilere Sampaio dido Burgues de Andrade Filho
DVOGADO OAB MS 5577

Misson bla

DAS ELEICÕES

Artigo 17°. Um mês antes do mês estabelecido para as Eleições da Nova Diretoria dos Bairros Alta Floresta I e Alta Floresta II, fica automatidamente aberto o processo de inscrição de candidatos, cujo processo será encerrado bito dias antes do dia do pleito.

Artigo 18. Todo e qualquer Associado, terá o direito assegurado e poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria, figurando em chapa com o demais postulantes aos respectivos cargos

Artigo 19. A Secretaria da Associação dos Bairros Alta Floresta I e alta Floresta II, manterá um livro especial destinado ao registro de chapas.

Artigo 20. As eleições serão por meio de cédulas atinentes a cada chapa, tais como: "Chapa nº 1", "Chapa nº 2", etc.

Artigo 21. Será considerada eleita, após o escrutínio secreto, a Chapa que obtiver a maioria dos votos dos Associados presentes à Assembléia, até mesmo com diferença de um voto, desde que a Eleição revista-se de lisura e de probidade comprovada, à vista e observância de todos.

Parágrafo Único - Após a eleição, ocorrerão de imediato a posse e a transmissão das incumbências de cargo para cargo.

DO PATRIMÔNIO – RECEITA E DESPESA

Artigo 22º. O Patrimônio dos Bairros Alta Floresta I e Alta Floresta II, é constituído de bens móveis e imóveis, que venha a possuir, bem como, as reservas, donativos, subvenções, contribuições, legados ou verbas especiais.

Artigo 23°. A Receita consiste-se do seguinte:

- a) Contribuição mensal dos associados;
- b) Donativos, auxílios, subvenções de qualquer espécie;
- c) Produto proveniente de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria;
- d) Operações de Crédito;
- e) Renda do Patrimônio.

Duiz Wogueéra

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24°. Esta entidade poderá ser dissolvida por motivo justo, julgado por maioria absoluta ou por unanimidade da Assembléia requerida ou convocada especialmente para este fim. O processo proposto para a dissolução não poderá ser imediato. Mas, após devidamente discutida previamente sua necessidade, tudo se fazendo para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução os bens e patrimônio da associação serão destinados à entidades filantrópicas do Município de Ladário/MS.

Artigo 25°. O presente ESTATUTO só poderá ser modificado após 3 (três) anos de vigência.

Artigo 26°. Após a aprovação deste <u>ESTATUTO</u>, será o seu excerto devidamente Publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de imediato registro em cartório especializado.

Ladário, (MS), em 11 de setembro de 2005.

Romildo Refresta da Silva RG 385.837-SSP/MS CPF 173.425.111-53

Rua Angico, Quadra HE lote 31 – Bairro Alta Floresta I Presidente da Associação de Moradores dos Bairros Alta Floresta I e Alta Floresta II

> João Bosco da Conceição Souza RG 000743209

Rua Quadra 21, lote 25 – Bairro Nova Aliança Vice-Presidente da Associação de Moradores dos Bairros

Alta Floresta I c Alta Floresta II

Jose Rhanon

Silva Dimo

Sonia Regina Campo Sonto

my Rozblene Samparo

Candido Burgyes de Andrade Filho ADVOGAÇO OAB MS 5577

Silved Commence

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS "ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA IV LADÁRIO - MS 1º Secretário Rua Goiabeira esq. c/a Peroba – Bairro Alta Floresta 🛈 RG 000961290 CPF 163.510.401-20 2º Secretário Rua Goiabeira esq. c/a Peroba.lote 18 – Bairro Alta Floresta II RG 001421974 CPF 005.651.351-80 Rosena Campodo Santos Sônia Regina Campos dos Santos Rua Quadra 21, lote 25 - Bairro Nova Alianca RG 001148313 CPF 013.063.951-60 1º Tesoureiro Kasilme de Compos Rozilene de Campos Rua Angico, Quadra HE, lote 31 - Bairro Alta Floresta I RG 001421974-SSP/MS CPF 005.651.351-80 2º Tesoureiro Oxulson Clare Nelson Claro Rua Goiabeira esq. c/a Eucalipto, lote 19 e 20 - Bairro Alta Floresta II RG 00574862-SSP/MS CPF 163.510.401-20 Conselho Fiscal

Sorie Regina Compo do Sonto Jufferson da e. Jones. Jug. Rozilano So ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS "ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II" LADÁRIO - MS Velon Clar Rua Goiabeira esq. c/a Eucalipto, lote 19 e 20 - Bairro Alta Fieresta/H RG 00574862-SSP/MS CPF 163.510.401-20 Conselho Fiscal Rua Goiabeira esq. c/a Peroba, lote 18 – Bairro Alta Floresta II RG 1089306-SSP/MS CPF 453,582.495-20 Conselho Fiscal Reinaldo Siqueira Pereira Rua Goiabeira Alameda 03, lote 39 - Bairro Alta Floresta II RG 014717-SSP/MS CPF 140.677.571-15 Conselho Fiscal José Ribamar Silva Filho Rua Goiabeira esq. c/a Eucalipto, lote 20 - Bairro Alta Floresta II RG 001372867 Conselho Fiscal Jeferson da Conceição Gomes Rua Angico, Quadra HE, lote 27 - Bairro Alta Floresta I RG 001244618-SSP/MS Conselho Fiscal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS "ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II" LADÁRIO - MS Foram Alterados: Artigo 1º (Do Estatuto Anterior); No artigo 4º (A palavra sócios para "associados"; Parágrafo Único do artigo 4º (A palavra sócios para "associado") Artigo 5º (A palavra sócios para "associados"); Artigo 6º (A palavra sócios para "associados"); Artigo 8º (A palavra sócios para "associados"); > Artigo 1º (Foi alterado só a palavra "Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II"); Artigo 3º (A palavra "Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II"); > Artigo 4º No seu Parágrafo Único - Benemeritos "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II",

Artigo 5" Na letra a) "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";

Artigo 6º Na letra a) "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";

Artigo 10º (A palavra "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II");

> Observação: O Artigo 17º a palavra Bairro "Alta Floresta" para o Bairro "Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";

➤ Artigo 22º na palavra Bairro "Alta Floresta" para Bairro "Alta Floresta" I e "Alta Floresta" II;

Artigo 24° (Teve um Parágrafo Único da letra "A" até "G");

Artigo 9º (Inciso I letra "B" foi de 2 anos(dois) para 3 anos(três).

Robert Film Rosilene bombaio Nary Ruiz Nogueira Fordencis EP de Coz Mes al Cla Sono Regina Compas do Sontos MB & 600 Boxo of Concessão XJONZA offerson da P. Gomis. osilere de Compos

utilizado por deputados rederais e senadores para apurar fato relevante à vida pública e à ordem legal, econômica e social do país.A CPI tem poderes de

procedencia ou não de uma suspeita de transgressão disciplinar ou de um crime. O pedido de instauração de uma CPI no Congresso pode ser feito por qualquer

As comussues ramoem podem ser mistas, quando compostas por representantes das duas Casas. Neste caso, além das 27 assinaturas dos senadores, tam-

representatividade na Casa indiquem os membros para a comissão e, ai sim, é feita a sua instalação efetiva. Os trabalhos devem durar 90

VIOU 440 OU PALEGOU 447

BAIRROS "ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II" LADÁRIO-MS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria da associação dos Bairros "Alta Floresta I" e "Alta Floresta II", em conformidade com a letra "a", Inciso II do Artigo 9°., combinado com a letra "c" do Artigo 12 do Estatuto que rege esta entidade, CONVO-CA todos os moradores a participarem da Assembléia Geral a ser realizada na Sede (Barração), localizada à Rua Guatambu, no dia 11 de setembro de 2005 (Domingo), com primeira chamada prevista para as 9 horas e segunda e última chamada às 9:30 horas.

Assunto: Ordem do Dia

Homologar a decisão da Diretoria da Associação de Moradores e Amigos dos Bairros "Alta Floresta I e II".

Outros assuntos.

Dê-se ciência e publique-se para ter seus efeitos legais.

Ladário-MS, em 04 de setembro de 2005.

João Bosco da Conceição Souza

Vice-presidente

Rosilene Sampaio

1ª secretária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS n. 001/05 de 23 de Agosto de 2005.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Quinta Reunião extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis n. 8080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

1990, considerando:

A convocação da 3° Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador intitulado pela Portaria Interministerial n. 774 de 28 de abril de 2004 alterada pelas Portarias Interministeriais n. 370, de 10 de março de 2005 e n. 748 de 13 de maio de 2005 com os objetivos de propor diretrizes e efetivar a ação articulada dos órgãos setoriais do Estado na execução da política definida e para a ampliação e efetivação do controle social:

II — O tema central "Trabalhar Sim, Adocere Não", que deverá orientar as discussões, através dos três eixos temáticos.

Eixo (1) — Como garantir a integridade e a transversalidade da ação do Estado em saúde do(s) trabalhador(es)?

Eixo (II) — Como incorporar a saúde do(s) trabalhador(es) nas políticas de desenvolvimento sustentiavel no país?

Eixo (III) — Como efetivar e ampliar o controle social em saúde do(s) trabalhador(es)?

trabalhador(es)?

III - Que a Etapa Municipal terá como objetivo analisar, obrigatoriamente, o
Documento-Base e elaborar propostas para o município, estado e união e eleição de
delegados para e etapa estadual.

IV - A participação dos agentes institucionais da seguridade social e da sociedade
civil organizada;

civil organizad;
Resolve:
Art 1º - Convocar a 1º Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador sob o tema
"Trabalhar Sim, Adoecer Não", a ser realizada no período de 15 a 16 de setembro de 2005

Ant 2° - Constituir as seguintes Comissões para a organização da 1° Conferência
Municipal de Saúde do Trabalhador:
a) Comissão Organizadora
b) Comissão de Relatoria

b) Comissão de Relatoria
c) Comissão de Comunicação
d) Comissão de Comunicação
d) Parágrafo 1º – Na composição da Comissão de Organização além dos segmentos
que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão ser acrescidas as representações da
Agência do INSS e DRT locais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Comissão
Municipal de Emprego e Renda e do Forumodrade;
Parágrafo 2º – A composição da Comissão de organização será de:
1101 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
11. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
11. 01 (um) representante do Forumodrad;
12. tendo como colaboradores:

III- 01 (um) representante do Forumcorlad;
IV- tendo como colaboradores;
O1 (um) representante da Delegucia Regional de Trabalho;
O1 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego e Renda;
O1 (um) representante da Agência Municipal de Emprego e Renda;
O1 (um) representante do Nurest.
O1 (um) representante do Nurest.
Parágrafo 3º — As demais comissões será indicada pela Comissão Organizada podendo ser composta por conselheiro ou não, mas sempre de forma paritária aos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.
Art 3º — A Comissão Organizadora deverá apresentar a proposta de Regimento da 1º Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador observando as orientações das Portarias Interministeriais, das Deliberações do Conselho Nacional de Saúde e a experiência e condição dos agentes participantes.
Art 4 — Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.
Ladário, 29 de Agosto de 2005.
Ariodê Martins Navarro
Presidente do CMS.

EXPEDIENTE

Jornal Folha de Ladário, órgão da Empresa



Razão Social: Valéria Kropiwnicki Baiaroski - ME CNPJ: 05.544.236/0001-02

Food: Rese Projetuda 10 M 51

Acróstico

Minha gente

Eduque seus filhos para que preservem

Intensamente

O que ainda resta da natureza

Ame a natureza

Meio ambiente faz parte da sua vida Boas são as pessoas que preservam Imagine o que seria de nós sem a natureza Explique as pessoas a importância da natureza

Nunca faca mal ao meio ambiente

Tua consciência vale muito

Educação em parceria a preservação do meio ambiente. Hubner M. Fernandes.

Tente começar...

"Nem tudo o que se enfrenta pode ser modificado; mas nada pode ser modificado até que se enfrente." Não, esta não é a primeira vez que ponho essa frase para começar. Mas ela diz muito. E hoje eu sinto vontade de falar exatamente isso: das pessoas que se lamentam porque se encontram em determinada situação, mas que não fazem nada para mudar. Por que achamos sempre que os outros precisam estender a mão? Por que ficamos no nosso canto dizendo que o mundo se esqueceu de nós, se nó mesmos não criamos coragem para Ir ao encontro desse mesmo mundo e tentar fazer alguma coisa nova e diferente?

O mundo não existe pra nós, somos nós que existimos para ele. Se não nos sentimos felizes como estamos, se a depressão e desânimo tomam conta das nossas horas, então é melhor pensar seriamente novas atitudes e caminhos diferentes. Se já percebemos que por determinado caminho não chegaremos a lugar nenhum, melhor dar meia-volta e recomeçar, mudar de direção, de tática. È preciso encarar o mundo olhando nos olhos dele e se não der certo uma vez, não é grave, a gente recomeça e recomeça até acertar.

Ricardo William

ATENÇÃO! NUNCA É DEMAISAVISAR.

'Notícia da Folha On Line' (caderno de informática) IMPORTANTE!!! My Doom mais perigoso pode surgir nos próximos dias. Especialistas de segurança acreditam que uma nova e mais devastadora versão do vírus My Doom pode surgir nos próximos dias.

A conclusão foi tomada por causa do aparecimento de quatro variantes da praga digital, que estão mais refinadas e são mais difíceis de serem eliminadas dos computadores. Durante as próxima semanas você deverá estar atento e não abrir nenhuma mensagem que receba cujos títulos sejam: "A Bíblia dos Monges", "LULA ABSTÊ-MIO" e "RUBINHO É O FAVORITO PARA 2006", independentemente do quem lhe enviou o e-mail, PORQUE ELE VIRÁ DE AL-GUÉM DA SUA LISTA. POR FAVOR: FAÇA CIRCULAR ISTO ENTRE TODA A SUA FAMILIA E AMIGOS. NÃO ABRIR AS citadas mensagens. São vírus que podem apagar todo o disco rígido C: NÃO ESQUEÇA: Esses vírus vêm de uma pessoa conhecida da sua lista de endereços que foi usada pelo "remetente"

Retransmitindo (para quem gosta de usar o MESSENGER)... AVISE os teus contactos, todo s do Messenger (MSN), para não aceitarem o contacto É um virus altamente destrutivo. Manda esta mensagem a todas pessoas que conhece porque se um dos teus amigos aceitar o contacto o teu pc também ficará com o vírus. Almir F. Silva

> **NOTA A IMPRENSA ATENÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ladário, através da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita o comparecimento das famílias que recebem benefício do Programa Bolsa Escola do Governo Federal, para que compareçam com máxima urgência, munidos do CPF e do Titulo de eleitor, nos locais abaixo:

Motivo: Complementação de dados para o Cadas-

que

sabi

dos

lam

ente

tes me

COTT tem tam sist

hun serv

ção nen pos dos cre dev tes.

mas sim dos ção esté acr

vol COS to : seu

fala

çar pro pos cor dei nív par futi da.

0 0 ap gra odc sen beb seu

tar tan rim col por car

> cav tre

adi

poi 00 def gir Nã Seil





CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PRIVATIVO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

> Jair Feitosa Serra Neto Tabelião Interino

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data abaixo averbei no livro "A" nº 02, de registro de Pessoas Jurídicas, as margens do registro sob o nº. de ordem 510, folhas nº. 161, a alteração do estatuto social da "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro "Alta Floresta Ladário/MS", a qual passa a denominar-se Associação dos Moradores e Amigos do Bairro "Alta Floresta I e Alta Floresta II Ladário/MS sendo alterado o estatuto anterior, praticamente em seu inteiro teor, passando o mesmo a ter nova redação, sendo este (anexo) seu estatuto atual e em vigor, composto de (09) nove folhas todas numeradas e rubricadas por esta Serventia. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Corumbá/MS., aos (18) dezoito dias do mês de janeiro, do mil (2.006)de dois ∡ano ∕de corrente Oficial do Registro de Títulos e Eu,....... Documentos e do Registro das Pessoas Jurídicas, que a redigi, digitei, conferi, dou fé, subscrevo e assino. *******

JAIR FENTOSA SERRA NETO OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

> ARTÓRIO JAIR SERRA 4º OFÍCIO Mato Grosso do Válido somente com o selo de autenticidado

Ord. 549/6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

| Sanciono a presente Lei. |
|---|
| Em. 67 / 12 / 2009 |
| "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 795/2009, de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da |
| Educação do FUNDEB." |
| Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA , e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte a Lei: |
| Artigo 1º - Os incisos do art. 2°, abaixo indicados da Lei n° 795/2007, passam a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 2" |
| Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; |
| |
| VII. Um membro do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação; |
| §1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. |
| §2º. A indicação referida no art. 2°, inciso I, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros." |
| Artigo 2° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. |
| Ladário – MS, 24 de novembro de 2009. Osvalmir Nunes da Silva Emerson Valle Petzold |
| Presidente Vice – Presidente |
| Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves Iranti de Lima Soares |

2° Secretário

√√ Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente L

LEI Nº 837/2009

Maceel

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 2 de Setembro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Ladário/MS, com endereço na Rua 14 de Março, n° 958, Centro, CEP 79.370-000, CNPJ n° 07.228.382/0001-54.

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 24 de novembro de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

Secretário

Vice – Presidente

frant de Lima Soares 2° Secretário















Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07228382/0001-54

Razão Social: ASSOCIACAO APOIO A ESCOLA 2 DE SETEMBRO

Endereço: AV 14 DE MARÇO 598 / CENTRO / LADARIO / MS / 79370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

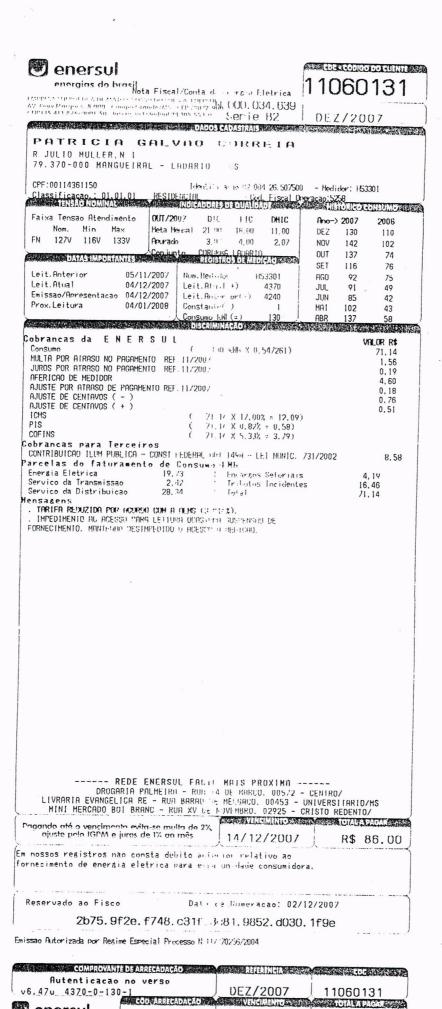
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2009 a 28/10/2009

Certificação Número: 2009092917551918227303

Informação obtida em 29/09/2009, às 17:55:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



11

83620000000-5 86000050201-0 11060131207-4 00011060131-7

energias do brasil 1106013 12 07 401 114/12/2007

enersul

TOTAL A PAGAR

R\$ 86.00



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 024672009-06001070

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL 2 DE

SETEMBRO

CNPJ: 07.228.382/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 29/09/2009. Válida até 28/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
Notário / Registrador Registro de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul Válido somente com o selo de autenticidade.

Licit REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036 Protocolado sob nº 19.527 em 17/12/2008, no Lº A-5, e registrado sob o nº19.537 em 18/12/2008. Documento registrado para fins de conservação, artigo 127-VII de Lei 6.015/73. DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL to de Autenticidade S NOTARIAIS JORGE LUIZ DA SILVA Substituto do Oficial REGISTRAIS EMOLUMENTOS(R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 3% (R\$)
54,00
1,62
DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA
Selos Usados: ACW- 97116 ACW 97116

RESITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
Notário / Registrador Registro de Titulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabellão de Notas CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul Visido semente com o selo de autenticidade.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036 Protocolado sob nº 19.527 em 17/12/2008, no Lº A-5, e registrado sob o nº19.537 em 18/12/2008. Documento registrado para fins de conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73. o de Autenticidade JORGE LUIZ DA SILVA NOTARIAIS Substituto do Oficial EMOLUMENTOS(R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 3
54,00 5,40 1,62
"DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"
Selos Usados: ACW- 97116 REGISTRAIS FUNJECC 3% (R\$) 1,62 ACW 97116



Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex - Pessoa Jurídica

| Banco do Brasil | |
|--|--|
| Agência | |
| 0014-0 CORUMBA | |
| APE Poupex | |
| Denominação | CNPJ 00.655.522/0001-21 |
| Associação de Poupança e Empréstimo Poupex | 00.655.522/0001-21 |
| Proponente/Contratante | |
| Razão Social | |
| ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL 2 DE SETEMBRO | |
| CNPJ Código Nome fantasia | |
| 07.228.382/0001-54 936.260.174-8 ESCOLA ESTADUAL 2 DE | SETEMBRO |
| Nome personalizado | Conta corrente nº |
| A A A ESC EST 2 SETEMBRO | 42.112-X |
| Poupança Ouro nº Poupança Poupex nº Conta investimento | Tipo de empresa |
| 10.042.112-1 910.042.112-5 3.100.042.112-X | MATRIZ |
| Razão Social anterior | |
| Crupa amproparial | |
| Grupo empresarial | |
| Documento de constituição | Data de constituição |
| 17393 - FSTATUTO | 13/02/2004 |
| Órgão de registro | Data de registro 29/11/2004 |
| CART 04 OFICIO | 29/11/2004 |
| Natureza jurídica | <u> </u> |
| ASSOCIACAO CIVIL | |
| Atividade principal | are recognitive and a secondary of the s |
| ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS | |
| Endereço da sede | |
| AVENIDA 14 DE MARCO 598 | |
| Bairro | |
| CENTRO LADARIO | |
| UF CEP Telefone | |
| MS 79.370-000 (67) 3226-1380 | 6 |
| Dirigente(s)/Sócio(s) | |
| Nome | CPF |
| MARTA CAVALCANTE DOS SANTOS | 495.115.801-91 |
| Cargo | |
| DIRETORA | |
| CLÁUSULA 1ª - Fornecimento de dados cadastrais a empresas do | conglomerado Banco do |
| Brasil | |
| Adesão Data da adesão | |
| S S. Sim N. Não 03/07/2009 | |
| CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAINVESTIMENTO E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA O Cartório do 1° Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cida o microfilme n.° 767737, em 04.12.2008. | CA POUPEX, registrado |

Majorillo Alves xe Carvalho
Secretano
Resource p SED nº 2394/C de 2007/2000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 30/12/2008 às 09:18:06 (data e hora de Brasília).

Voltar





Jorge Luiz da Silva

Escrevente Autonzado

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul Válido somente com o selo de autenticidade

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art.1° A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, fundada, em 13/02/2004, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no Município de Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida 14 de Março, nº. 598, Bairro: Centro e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro tem por finalidade colaborar na formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade- escola – família.

- Art. 3° Compete a Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro:
- I interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

illo Albed Le Carrelleo

THE THE LOS MANTHE

Luiz Gonzaga da Silva Júnios

sierce , Sasieta





- V administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
 - VI incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;
- VII firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios, e outros de natureza educativa.

Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I



Da Composição

- Art. 4° A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro compõe-se de:
- I Assembléia Geral:
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria:
- IV Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

- Art. 5º A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitada as disposições deste estatuto.
 - Art. 6º A Assembléia Geral será dividida em:
 - I Ordinária com sessões realizadas periodicamente, e;
- II Extraordinária com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados
- Art. 7° A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Elian telletin

nga da Silva ja ja ja Ro-OAB-MS 19.283





Art. 8° Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

I – deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretona, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e substituir membros em caso de vacância;

II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

III - alterar o estatuto

Art. 9° A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro e o diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 10 A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

Art. 11 Na primeira Assembléia Geral Ordinária anual será discutida e aprovada a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 12 As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 13 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

 II – alterar o nome da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, em decorrência da alteração do nome da escola;

III - alterar o estatuto:

IV – destituir a Diretoria, ou os membros desta, quando for o caso, após parecer conclusivo do Conselho Deliberativo.

Alun keusla

Me de Cilva Júnico De Clasia tamo





Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 14 O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Secretário;

III - 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo (a) diretor (a) da unidade escola.

Art. 15 Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;
- II revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 03 (três) conselheiros
- III promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- IV deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- V emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;
 - VI reunir-se ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 16 A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro.

§ 1° A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias;

§ 2° Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

Clique Col Juiz Constroy da Silva Júnio.





da Silva

Escrevente Autorizado

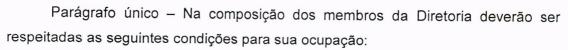
Art. 17 A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Vice - Presidente;

III - Secretário:

IV - Tesoureiro.



- I Presidente, ser pai ou responsável;
- II Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;
- II Secretário, ser professor ou coordenador;
- III Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.
- Art. 18 O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.
- Art. 19 A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.
 - Art. 20 Compete à Diretoria:
- I elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;
- II deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;
- III encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê–los à apreciação da Assembléia Geral;
 - IV decidir os casos omissos;
 - V cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.
 - Art. 21 Compete ao Presidente:
- I convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho
 Deliberativo, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da
 Diretoria;

II – representar a Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro em juízo e fora dele;

da Silva Júnios

- Eline - Kallylan

5



EDUCAÇÃO
PARA OSUCESSO

III – administrar, juntamente com o tesoureiro, direção da unidade escolar e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;

 IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em caso de impedimento ou falecimento e ainda auxiliá-lo nos seus encargos;

II - participar das reuniões da Diretoria;

III – exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 23 Compete ao Secretário:

 I – elaborar documentação referente a atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia, sem borrões, rasuras e ementas;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II – assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho
 Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis em dia e sem borrões, rasuras e ementas.

yluc

6



SED

OO 40 PARA OS UCESSO

orge Luiz da Silva

A FIS. O P O

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos.

- § 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.
- § 2 ° O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovêla.
 - Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:
- I acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;
- III solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

Capitulo III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Secão I

Dos Associados

Art. 27 – O quadro social da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro é constituído por um número ilimitado de associados, denominados associados natos; que não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação:

Parágrafo único. São considerados associados natos: I – diretor;

- thing kalistan

II – diretor-adjunto;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



III – professores lotados na unidade escolar;

IV - pais ou responsáveis; e

V – alunos maiores de 12 (doze) anos.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 28 - Constituem direitos dos associados:

I – colaborar e participar das atividades da Associação de Apoio a Escola
 Estadual 2 de Setembro;

II – votar e ser votado;

III - solicitar em Assembléia Geral:

a - esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros;

IV – esclarecimentos sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e
 Deliberativo;

 V – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 29 - Constituem deveres dos associados:

I – conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Apoio a Escola Estadual 2
 de Setembro, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e
 Federais e as Prestações de Contas;

II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III – colaborar na realização das atividades da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro.

Luiz Conzasa da Silva Junus

- Election-Kulplan





Capitulo IV Seção I

Das Reuniões

Art. 30 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, no mínimo uma vez ao mês, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro.

Capitulo V Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 31 As eleições para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer de imediato, devendo ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Parágrafo único – O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro e este aos demais membros da Diretoria.

Art. 32 A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de um membro da associação indicado para cada chapa.

Art. 33 Os membros eleitos terão mandato pelo período de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 34 Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, respeitado o prazo da administração anterior.

Luiz Gonzas da Silva Júnio:

n Eliana Lachellan





Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I

Dos Recursos

Art. 35 Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro serão obtidos mediante:

- I repasses de recursos federais, estaduais e municipais;
- II contribuição voluntária dos associados;
- III convênios com a Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos públicos;
 - IV subvenções diversas;
 - V doações;
 - VI outras fontes.

Art. 36 Os recursos financeiros da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro deverão ser movimentados em conta corrente aberta em nome do presidente, do tesoureiro e do diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de cheques nominais, ou ordens bancárias contendo 2 (duas) assinaturas, sendo do presidente ou tesoureiro e do diretor da unidade escolar.

Art. 37 A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almoxarifado/Patrimônio/SED.

Parágrafo Único – Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência, indicados pela Diretoria da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, e sua movimentação observará o disposto no art. 36 deste Estatuto.

seez Villa See Júnio





Escrevente Autonzado

Seção II

Da Aplicação

Art. 38 Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

Capitulo VII Da Intervenção e Dissolução Seção I

Da Intervenção

- Art. 39 Sempre que as atividades da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro venham contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da associação, às autoridades competentes.
- § 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pela Coordenadoria de Gestão Escolar, da Secretaria de Estado de Educação.
- § 2º A intervenção será determinada pelo Secretário de Estado de Educação, mediante resolução.
- Art. 40 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Seção II

Da Dissolução

Art. 41 Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.





Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no art. 37, serão destinadas à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VIII Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro será criada através de uma Assembléia Geral, em conformidade com a legislação civil em vigor.

Parágrafo único. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 43 São associados fundadores da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 44 É vedada à Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 45 O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária, garantindo o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 46 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Ordinária.

Luiz Godgayak Silva Júnios

Eliqua Kachslan





Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá.

Ladário - MS, 26 de Novembro de 2008.

Jorge Luiz da Sius Escrevente Autonzado

001.143-611-50 Presidente

| CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autoricidado | Acylino X. do Valle - 2° Officio R. Delamare, 1354 - Centro - CEP 7930-400 - Corumbá - MS Fone / Fax: (67) 3234 Fone |
|--|---|
| Selo de Autenticidade RECONHECIMENTO DE FERMA ABO 32878 | Reconheco por semelhanca a firma do |
| ABO 32878 | ###################################### |
| | Rosangela Ferreira do Velte Baltona Oficial Registro Civil - Tabella Maria Carolina Scheeren do Valle Oficial Régistro Civil |
| Q | OSANGOLA CONTRACTOR AND |
| | Of. do Reg. Civil - Tabella Sarrioga Cliquo Codislau Secretário |

CARTURIO LO 15 OFICIO - CORUMBA - MS
BEL. PATIVA EL TIMA DE LIMA MARTINS
Tabelis a CARALA JUNIOR
Reconheço por 200 al 1 de imphiliária
JOSÉ DE OLIVE - CORUMBA JUNIOR
Reconheço por 200 al 1 de imphiliária
JOSÉ DE OLIVE - CORUMBA JUNIOR
Reconheço por 200 al 1 de imphiliária
JOSÉ DE OLIVE - CORUMBA - MS
Reconheço por 200 al 1 de imphiliária
JOSÉ DE OLIVE - CORUMBA - MS
Reconheço por 200 al 1 de imphiliária
JOSÉ DE OLIVE - CORUMBA - MS
CORRECTOR DE





4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

CARTÓRIO DO 4º OFICIOMARDE DE CASTRO RAMOS MELLO AFICIO DE CASTRO RAMOS MELLO AFICIO E REGISTRADOR

Jorge Luiz da Silva Substituto

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das

<u>Certidão de</u>

Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBA - Mato Grosso do Sul Válido semente com o selo de autenticidade

Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob n. 01 no registro n. 602, a alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL 2 DE SETEMBRO, deliberado através da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2008.- Selo de Autenticidade nº AAP-73304.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2008

Jorge Luiz da Silva Substituto do Oficial

CORREGEDORIA-GERAL
DE JUSTICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DE SUI
Selo de Autenticidada
CERTIBOES
AAP 73304

Jorge Luis da Silva
Faceveni Autonzado

EMOLUMENTOS(R\$) 20,00 FUNJECC 10%(R\$) 2,00 FUNJECC 3% (R\$) 0,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 838/2009

Sanciono a presente Lei-

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, Programa CAMINHO DA ESCOLA, através da Caixa Econômica Federal, para aquisição de ônibus escolares novos, produzidos no país, destinado à transporte escolar, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 914.700,00 (Novecentos e Catorze Mil e Setecentos Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Caminho da Escola, do BNDES.

- Artigo 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

(Continuação - Lei № 838/2009).

Artigo 4º. O orçamento do Município de Ladário/MS consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6°. Fica revogada a Lei №.822, de 10 de dezembro de 2008.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique/Coutinho de Araújo Chaves
19 Secretário

Ladário – MS, 3 de dezembro de 2009.

Émerson Valle Petzold Vice – Presidente

Iranii de Lima Soares 2° Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 839/2009

Sanciono a presente Lei.

Melface

José Antonio Assad/e Faria Prefeito Municipal "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT — Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

- Artigo 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no <u>caput</u> deste artigo, fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no <u>caput</u> fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- § 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

(Continuação – Lei n° 839/09)

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5°. Regulamentar-se-á a presente no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 10 de dezembro de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Vice – Presidente

Iranii de Lima Soares

2° Secretário

Joseph



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei n. 841/2009

Sanciono a presente Lei.
Em. 29 / 2 2009

José Antonio Assad e Faria -Prefeito Municipal "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2010."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **José Antonio Assad e Faria**, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono**, a seguinte Lei.

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da seguridade Social do Município de Ladário – MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

| RECEITA CORRENTE RECEITA TRIBUTÁRIA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO RECEITA PATRIMONIAL RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ | 24.470.000,00 738.000,00 147.000,00 210.200,00 1.000,00 23.194.100,00 179.700.00 |
|--|--|--|
| RECEITA DE CAPITAL | R\$ R\$ | 179.700,00 1.530.000,00 |



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

| TOTAL LIQUIDO | R\$ | 26.000.000,00 |
|--------------------------|-----|---------------|
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | R\$ | 1.500.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R\$ | 30.000,00 |

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 20.325.600,00 (Vinte milhões. trezentos e vinte cinco mil e seiscentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.674.400,00 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

| Despesas Correntes Despesas de Capital Reserva de Contingência | R\$ R\$ R\$ | 19.860.800,00 6.039.200,00 100.000,00 |
|--|-------------------|---|
| TOTAL | R\$ | 26.000.000,00 |
| | | |

II - DESPESA POR FUNÇÃO

| 01 LEGISLATIVA 02 JUDICIÁRIA 04 ADMINISTRAÇÃO 05 DEFESA NACIONAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 10 SAÚDE 12 EDUCAÇÃO 13 CULTURA | R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ | 1.270.000,00 18.500,00 5.360.000,00 8.900,00 1.590.400,00 4.084.000,00 8.434.200,00 |
|--|--|---|
| | • | 8.434.200,00 |

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fones: 3226 1007 (Fax) Ladário MS.

SSITE | CASPINE COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

| 27 DESPORTO E LAZER 28 ENCARGOS ESPECIAIS 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA TOTAL | R\$ R\$ R\$ R\$ | 23.000,00 1.550.000,00 100.000,00 26.000.000,00 |
|--|---|--|
| III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO | | |
| A) PODER LEGISLATIVO | | |
| 1 - Câmara Municipal | R\$ | 1.270.000,00 |
| B) PODER EXECUTIVO | | |
| 01 - Prefeitura Municipal 02 - Fundo Municipal de Saúde 03 - Fundo Desenv. Ensino - FUNDEB 04 - Fundo Municipal Ação Social 05 - Fundo Municipal Investimento Social 06 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente 07 - Fundação de Esportes 08 - Fundo de Turismo e Meio Ambiente 09 - Fundo de Habitação Interesse Social | R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ | 12.032.600,00 4.084.000,00 6.700.000,00 1.500.400,00 79.000,00 11.000,00 23.000,00 200.000,00 |

Artigo 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a:

- l Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
- II Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III - Fica autorizado o Município a contratar Operações de Créditos nos termos do Art. 32 da lei Complementar 101/2000.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

- IV Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementandose as dotações previstas:
- V Fica o município autorizado a suplementar Programas dos Fundos com recursos da União ou Estado, limitado aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com Recursos de Convênios na Área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo.

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas Artigo 5° nos respectivos programa aprovados nesta Lei.

Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Ladário - MS, 15 de dezembro de 2.009.

Osvalmir Nunes da Silva

Rresidente

Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1ª Secretário

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2010.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2. Demonstrativo da Compatibilidade dos Programas com o Anexo de Metas Fiscais da L.D.O (Art. 5º Inciso I – Lei 101/2000);

Jell



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

DECLARAÇÃO

Considerando a facultividade do Artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Ladário – MS opta pela:

- a) Verificação do Limite nos termos do Artigo 22 e 30, no Final do Semestre;
- b) Divulgação Semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos Demonstrativos do Artigo 53 da Lei 101/2.000;

Ladário - MS., 15 de dezembro de 2009.

José Antonio Assad e Fayla Prefeito Municipal 3. Demonstrativo Regional sobre Receitas/Despesas decorrentes de: Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios, Benefícios de natureza Financeira, Tributária e Creditícia (§ 6º Artigo 165 da C.F.)

Jell.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhuma concessão de Anistia, Remissões ou outros Benefícios de Natureza Tributária.

Ladário - MS, 15 de dezembro de 2.009.

José Antonio Assad e Faria

Prefeito Municipal



4. Descrição da Finalidade da Unidade Administrativa e Respectiva Legislação (Artigo 22 - Lei 4.320/64)



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

5. Tabelas Explicativas da Receita e Memória de Cálculo (Inciso IIII, Artigo 22 – Lei 4.320/64, Artigo 12 Lei 101/2000

Helf.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

6. Tabelas Explicativas da Receita (Inciso IIII, Artigo 22 e Art. 30 – Lei 4.320/64);

Hell.

7. Tabelas Explicativas da Despesa (Inciso IIII, Artigo 22);

Helf.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

8. Especificação de Programas Especiais de Trabalho (Inciso IV Artigo 22), quando houver;

Jeef.

NÃO HÁ PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ladário - MS, 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

9. Relação de Precatórios (Artigo 100 da C.F.), quando houver;

tell.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10. Orçamentos dos Fundos, Fundações, Autarquias (Art. 2°, § 2°, Inc. I e Art. 109 – Lei 4.320,64)

Jell.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

1 - FUNDO DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULTURA

Jelf.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

flef.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

4 - FUNDO DE MAN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

5 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

6 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

7 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

9 - PREFEITURA MUNICIPAL

Hel.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10 PREFEITURA MUNICIPAL CONSOLIDADO



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

12 - Orçamento Fiscal (Artigo 165, § 5°, Inciso I - CF)





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

13 - Orçamento Seguridade Social (Artigo 165, § 5°, Inciso III – Artigo 195, § 2° - CF) (Saúde, Previdência Social, Assistência Social)

Hell:



14 - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo (Artigo 2°, § 1°, Inciso I)



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

15 - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa - Anexo I (Art. 2°, § 1°, Inc. II Lei 4320/64)

Jelf .



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

16 - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação (Art. 2°, § 1°, Inciso III – Lei 4.320/64)

Held.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

17 - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração (Art. 2°., § 1°, Inc. IV – Lei 4.320/64);



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

18- Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho Anexos 6, 7, 8 e 9 (Art. 2°, § 2°, Inciso II – Lei 4.320/64)

Helf .



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

19 - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços (Art. 2°, § 2°, Inciso III – Lei 4.320/64);



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

20 - Cálculo da Aplicação na Saúde e Educação;



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

21 - Comprovação das Audiências Públicas Lei 101/2000

Hel.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

22 - Publicação da Lei (Art. 109 - Lei 4320/64 - Art. 48 Lei 101/2000).

